

L E I S D E 1974

01 - LEI nº 4.833, de 03 de janeiro.

Dispõe sobre o reajustamento do pessoal da Câmara Municipal.

02. - LEI nº 4.836, de 28 de fevereiro.

Modifica denominação de via pública.

03 - LEI nº 4.837, de 28 de fevereiro. /

Concede título de Cidadania.

04 - LEI nº 4.838, de 28 de fevereiro.

Considera de utilidade pública a FUEGO.

05 - LEI nº 4.839, de 04 de abril

Denomina Praça Veríssimo de Souza e Silva.)

06 - LEI nº 4.840, de 04 de abril.

Institui o cupom-reclamação para o usuário de taxi da Estação Rodoviária de Goiânia.

07 - LEI nº 4.842, de 27 de março.

Faz denominação de Av. Anhanguera. /

08 - LEI nº 4.843, de 04 de abril.

Considera de utilidade pública a Tenda de Umbanda "Pai Sete Serra".

09 - LEI nº 4.845, de 28 de março

Modifica nome de via pública. /

10 - LEI nº 4.846, de 09 de abril

Considera de Utilidade Pública a União Brasileira de Escritores.

11 - LEI nº 4.847, de 09 de abril

Estabelece normas sobre dispositivos de segurança nas edificações

12 - LEI nº 4.848, de 22 de março

Modifica o art. 1º da Lei 4.828, de 31/12/73.

13 - LEI nº 4.849, de 22 de março

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos com o BEG S/A.

- 14 - LEI nº 4.850, de 22 de março
Acresce parágrafo único ao art. 4º da Lei 4.786, de 02/10/73.
- 15 - LEI nº 4.851, de 24 de março
Denomina Praça Cel. Diógenes de Castro Ribeiro.
- 16 - LEI nº 4.852, de 24 de março
Denomina Trevo "Rotary Clube"
- 17 - LEI nº 4.853, de 30 de março
Denomina Praça Dr. Silvio Gomes de Melo)
- 18 - LEI nº 4.854, de 19 de abril
Concede Título Honorífico de Cidadão Goianiense.
- 19 - LEI nº 4.855, de 19 de abril
Considera de Utilidade Pública a "Casa Espírita de Meimei".
- 20 - LEI nº 4.857, de 19 de abril
Considera de Util. Pública a "Arcádia Goiana da Cultura".
- 21 - LEI nº 4.858, de 04 de abril
Modifica a Lei nº 4.523, de 31/12/71.
- 22 - LEI nº 4.856, de 04 de abril
Denomina rua José Sinimbu Filho, a atual rua 69.
- 23 - LEI nº 4.859, de 10 de maio
Autoriza o Executivo a permitir o uso de uma área, que especifica
- 24 - LEI nº 4.861, de 14 de maio
Autoriza fazer, no corrente exercício, operações de crédito por antecipação de receita.
- 25 - LEI nº 4.862, de 14 de maio
Considera de Util. Púb. o Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes
- 26 - LEI nº 4.863, de 14 de maio
Autoriza o D.E.R.M. a contrair empréstimos bancários.
- 27 - LEI nº 4.864, de 14 de maio
Autoriza abertura de créditos especiais.

28 - LEI nº 4.865, de 14 de maio

Autoriza abertura de crédito especial.

29 - LEI nº 4.866, de 14 de maio

Autoriza a venda de bens públicos

30 - LEI nº 4.867, de 20 de junho

Concede Título Honorífico

31 - LEI nº 4.868, de 20 de junho

Concede Título de Cidadão Goianiense

32 - LEI nº 4.869, de 20 de junho

Concede título de Cidadã Goianiense

33 - LEI nº 4.870, de 18 de junho

Concede título de Cidadã Goianiense

34 - LEI nº 4.872 , de 02 de julho

Denomina Rua Senador Jaime.

35 - LEI nº 4.874, de 09 de julho

Considera de Utilidade Pública a A.S.C.B - Goiás.

36 - LEI nº 4.875, de 27 de junho

Autoriza convênio com o Ministério do Exército.

37 - LEI nº 4.877, de 18 de julho

Concede Título Honorífico de Cidadão Goianiense

38 - LEI nº 4.878, de 15 de julho

Concede Título de Cidadania

39 - LEI nº 4.879, de 15 de julho

Concede título de Cidadão Goianiense

40 - LEI nº 4.880, de 18 de julho

Dá nova redação ao caput do art. 3º da Lei nº 4.827, de 31/12/73.

41 - LEI nº 4.881, de 22 de agosto

Altera dispositivo da Lei 3.737, de 06/10/67.

42 - LEI nº

42 - LEI Nº 4.883, de 26 de agosto

Denomina Praça Tiradentes.

43 - LEI nº 4.884, de 26 de agosto

Denomina Praça da Felicidade

44 - LEI nº 4.886, de 22 de agosto

Autoriza doação de extensão de rede elétrica à CELG.

45 - LEI nº 4.887, de 22 de agosto

Revoga a Lei 2.380/63 e denomina Praça.

46 - LEI nº 4.888, de 22 de agosto

Dá nova redação a dispositivo da Lei 4.594/72.

47 - LEI nº 4.889, de 22 de agosto

Cria Escola Municipal de 1º Grau na Vila Isaura

48 - LEI nº 4.890, de 22 de agosto

Autoriza a Prefeitura a firmar convênio com o DNOS

49 - LEI nº 4.891, de 22 de agosto

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e especial.

50 - LEI nº 4.893, de 23 de setembro

Proíbe estacionamento de Taxi no Setor Central de Goiânia

51 - LEI nº 4.894, de 09 de setembro

Eleva o quantitativo de cargo em comissão de Diretor de Ginásio

52 - LEI nº 4.895, de 09 de setembro

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar área urbana inaproveitável

53 - LEI nº 4.897, de 09 de setembro

Autoriza a PAVICAP a vender ou permitar produtos derivados de sua pedreira, que excederem de seu consumo,

54 - LEI nº 4.896, de 09 de setembro

Modifica leis que especifica e dá providências.

- 55 - LEI nº 4.898, de 09 de setembro
Modifica a Lei 4.272, de 30/12/69.
- 56 - LEI nº 4.899, de 09 de setembro
Autoriza a abertura de créditos adicionais especial e suplementar.
- 57 - LEI nº 4.900, de 16 de setembro
Concede auxílio às Obras Sociais Claretianas
- 58 - LEI nº 4.901, de 16 de setembro
Concede auxílio de CR\$ 50.000,00 à Federação Goiana de Desportos
- 59 - LEI nº 4.902, de 16 de setembro
Concede auxílio de CR\$ 10.000,00 ao Jóquei Clube de Goiás
- 60 - LEI nº 4.903, de 16 de setembro
Concede Título de Cidadania
- 61 - LEI nº 4.904, de 16 de setembro
Considera de Util.Púb. o Terreiro de Capoeira Angola
- 62 - LEI nº 4.905, de 16 de setembro
Considera de utilidade pública a Associação Goiana dos Criadores de Zebu.
- 63 - LEI nº 4.907, de 14 de outubro
Declara de util.públ. a Editora de Catálogos Telefônicos do Brasil
- 64 - LEI nº 4.908, de 14 de outubro
Considera de util.públ.a "Casa Espírita Anália Franco"
- 65 - LEI nº 4.909, de 14 de outubro
Autoriza permuta de área
- 66 - LEI nº 4.910, de 21 de outubro
Denomina Grupo Escolar Iaiá Câmara
- 67 - LEI nº 4.911, de 15 de outubro
Cons. de util.púb. o Grupo Espírita Irmã Márcia.

- 68 - LEI nº 4.912, de 15 de outubro
Denomina Praça do Expedicionário.)
- 69 - LEI nº 4.913, de 15 de outubro
Considera de Utilidade Pública a ASPAF
- 70 - LEI nº 4.914, de 21 de outubro
Cria o Fundo de Urbanização de Goiânia
- 71 - LEI nº 4.915, de 21 de outubro
Autoriza a Prefeitura a criar a COMURG
- 72 - LEI nº 4.916, de 04 de novembro
Autoriza alienação de bens que especifica
- 73 - LEI nº 4.917, de 04 de novembro
Autoriza doação de veículos ao DERMU
- 74 - LEI nº 4.918, de 04 de novembro
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o ano de 1975.
- 75 - LEI nº 4.919, de 04 de novembro
Modifica a Lei nº 3.353, de 07/02/66
- 76 - LEI nº 4.922, de 04 de novembro
Considera de util. pùb. a Sociedade Pestalozzi de Goiânia
- 77 - LEI nº 4.925, de 04 de novembro
Denomina Grupo Escolar Municipal no Setor Pedro Ludovico
- 78 - LEI nº 4.926, de 04 de novembro
Considera de util. pùb. à "Escola de Aviação Elite".
- 79 - LEI nº 4.926, de 04 de novembro
Declara de util. pùb. a Federação Esportiva Varzeana
- 80 - LEI nº 4.928, de 04 de novembro
Considera de util. pùb. a Congregação Cristã no Brasil
- 81 - LEI nº 4.929, de 04 de novembro
Concede título de Cidadania
- 82 - LEI

82 - LEI nº 4.931, de 04 de novembro

Considera de util. públ. o Centro de Tradições Gaúchas Saudades dos Pampas

83 - LEI nº 4.932, de 04 de novembro

Considera de util. públ. a Fundação Educacional de Goiás

84 - LEI nº 4.933, de 04 de novembro

Considera de util. públ. a "Congregação das Irmãs Franciscanas"

85 - LEI nº 4.934, de 04 de novembro

Considera de util. públ. o Tugupar de Xangô Xapanã.

86 - LEI nº 4.936, de 04 de novembro

Concede isenção de taxas sobre loteamentos da COHAB-GO

87 - LEI nº 4.937, de 19 de novembro

Modifica a redação do art. 2º da Lei nº 4.594/72

88 - LEI nº 4.938, de 19 de novembro

Transfere para a FUMDEC, medicamentos e instalações da Farmácia

89 - LEI nº 4.939, de 08 de novembro

Doa área de terra a entidade que especifica

90 - LEI nº 4.940, de 21 de novembro

Reajusta vencimentos dos funcionários da Prefeitura

91 - LEI nº 4.941, de 21 de novembro

Reajusta vencimentos dos servidores da Câmara Municipal

92 - LEI nº 4.944, de 16 de dezembro

Considera de util. públ. o CASC.

93 - LEI nº 4.945, de 17 de dezembro

Concede título de Cidadão Goianiense

94 - LEI nº 4.946, de 16 de dezembro

Considera de util. públ. a Sociedade Beneficente Ortodoxa de Goiás

95 - LEI nº 4.947, de 20 de dezembro

Concede Título de Cidadania

96 - 4.948, de 23 de dezembro

Denomina Avenida Independência

97 - LEI nº 4.949, de 23 de dezembro

Eleva quantitativo de cargo em Comissão.



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.949, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Eleva quantitativo de cargo em Comissão."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica elevado para 20 (vinte) o quantitativo do cargo, de provimento em comissão, de Diretor de Ginásio, Símbolo C-6, de que trata o anexo VI, da Lei nº 4.531, de 04 de janeiro de 1.972 , com a modificação que lhe introduziu o Art. 2º da Lei nº 4.815, de 19 de dezembro de 1.973.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias
do mês de DEZEMBRO de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

SOLON ALBERTO DO REGO MAIA
JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER

P/GOLAMY POVOA



prefeitura **Goiânia**

LEI N° 4.948, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Denomina Avenida".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada AVENIDA INDEPENDÊNCIA o trecho compreendido entre a BR-153, no trevo Goiânia-Brasília-São Paulo, passando pela Avenida B até encontrar a Rua 801; segue por esta Rua até encontrar a Rua 5, seguindo por esta até a Rua 257; daí, pela Rua 67 (antiga Avenida 5 de Julho) até a praça do Trabalhador; daí, continua pela Rua 67 até encontrar a Avenida Getúlio Vargas; segue pela Avenida Getúlio Vargas até encontrar a Praça "A".

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, as denominações primitivas dos citados logradouros serão alteradas neste trecho.

Art. 3º - Fica expressamente revogada a Lei de nº 4.275, de 30 de dezembro de 1.969.

Art. 4º - É o Escritório de Planejamento autorizado a, no prazo de 30 dias, realizar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de DEZEMBRO de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

SOLON ALBERTO DO REGO MAIA
JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER

GOTAMY POVOA



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.947, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Concede Título de Cidadania"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. JOÃO PIEROBOM, o Título Honorífico de Cidadão Goianiense.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
20 dias do mês de DEZEMBRO de um mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Alcina Munizim Pedrosa

Gozzini Rovpa
José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dáner



X

prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.945, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Concede Título Honorífico de Cidadão Goianense"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianense, ao Sr. HONÓRIO MARTINS ROCHA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de DEZEMBRO de mil novecentos e setenta e quatro. (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solen Alberto do Rego Maia

Gilmar Povoa

Alcina Mundim Pedrosa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



X

prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.944, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Considera de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pú-
blica, com todos os direitos e vantagens assegura-
dos em lei, o Centro de Assistência Social de Cam-
pinas - CASC - com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 16 dias do mês de DEZEMBRO de hum mil novecen-
tos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Giovany Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Alcine Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daker



prefeitura

Goiânia

(Handwritten signature)

LEI Nº 4.941, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Reajusta os valores dos vencimentos
dos servidores da Câmara Municipal
de Goiânia e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados em trinta por cento (30%) os
valores dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Goi-
ânia.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste de que trata este arti-
go estende-se, nas mesmas bases, aos valores das funções gratifi-
cadas e dos proventos da aposentadoria.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo 1º se-
rá feito em duas parcelas, sendo a primeira, que vigorará a par-
tir de 1º de dezembro de 1974, de dez por cento (10%), e a segun-
da, com vigência a partir de 1º de março de 1975, de vinte por
cento (20%) sobre os atuais vencimentos.

Art. 3º - O salário-família fica fixado na quantia men-
sal de quarenta cruzeiros (40,00) por dependente, a partir de 1º
de janeiro de 1975.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a
abrir créditos adicionais necessários ao fiel cumprimento desta
lei.

(Handwritten signature)



X

prefeitura **Goiânia**

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro(1974).

A handwritten signature of Rubens Vieira Guerra.

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

A handwritten signature of Solon Alberto do Rego Maia.

Solon Alberto do Rego Maia

A handwritten signature of Goiamy Póvoa.

Goiamy Póvoa

A handwritten signature of Alcina Mundim Pedrosa.

Alcina Mundim Pedrosa

A handwritten signature of Paulo de Tarso Daher.

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

~~X~~

LEI Nº 4.940 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Reajusta os valores dos vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Goiânia e dá outras provisões."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São reajustados em trinta por cento (30%) os valores: I) dos vencimentos e gratificações de representação dos Secretários do Município, do Procurador Geral do Município, do Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito, do Secretário Particular e dos ocupantes de cargos equivalentes, símbolo C-1; II) dos vencimentos dos cargos dos funcionários da administração centralizada do Poder Executivo; III) dos proventos dos funcionários inativos; IV) das pensões concedidas pelo Município; V) das funções gratificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste a que se refere este artigo será feito em duas parcelas, sendo a primeira, que vigorará a partir de 1º de dezembro de 1974, de dez por cento (10%), e a segunda, com vigência a partir de 1º de março de 1975, de vinte por cento (20%) sobre os atuais vencimentos.

Art. 2º - O salário-família fica fixado na quantia mensal de quarenta cruzeiros (40,00) por dependente, a partir de 1º de janeiro de 1975.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. P.", is placed here.



prefeitura

Goiânia

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o montante de Q\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 27 dias
do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro
(1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

Solon Alberto da Rege Maia
José Antonio Dias Teixeira

Goiânia Póvoa
Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher



X

prefeitura Goiânia

LEI Nº 4.938, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1974.

"Transfere para a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC - , medicamentos, produtos químicos farmacêuticos e instalações pertencentes à Farmácia Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam transferidos para a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC - todos os medicamentos, produtos químicos farmacêuticos e instalações pertencentes à Farmácia Municipal, de acordo com o levantamento elaborado por comissão técnica designada pela Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário poderá destinar os medicamentos transferidos para seus programas de assistência social, ou como fonte de recursos para os mesmos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto de Rego Meirelles

Goiâmy Povpa

José Antonio Dias Teixeira

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Dahan



prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.937, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Modifica a redação do Art. 2º
da Lei nº 4.594, de 23 de
junho de 1.972".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 4.594, de 23 de junho de 1.972, alterado pela Lei nº 4.888, de 22 de agosto de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação: "A participação do Município será de até 15% (quinze por cento) de conformidade com o Capital autorizado e necessário para a implantação definitiva das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A - CEASA-GO, em consonância com o Programa Federal de Modernização do Sistema de Abastecimento".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974).

Rubens Vieira Guerra
RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia
SOLON ALBERTO DO REGO MAIA
Alcina Mundim Pedrosa
ALCINA MUNDIM PEDROSA

Getulio Vargas
GETULIO VARGAS
JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

Paulo Daher
PAULO DE TARSO DAHER



X

prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.929, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Concede Título de Cidadania".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, à Sra. FLORACI PINHEIRO,
o Título de Cidadã Goianiense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
04 dias do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e
quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

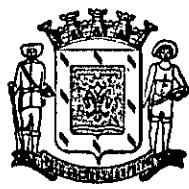
Sonor Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiânia-Peoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.939 DE 8 DE novembro DE 1.974

"Dona área de terra à entidade que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica doado à Federação Umbandista do Estado de Goiás o lote nº 05, da quadra 05, com área de 534,4 m², situado à Rua Dr. Clávis Figueiredo, esquina com a Rua Dr. Benjamim Luz Vieira, na Vila São Luiz, desta Capital.

Art. 2º - A área, objeto da presente doação, destinar-se-á à construção da sede da entidade beneficiada.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de (2) anos, a partir da vigência desta lei, para o início da construção de que trata o artigo anterior, caso contrário, a área doada reintegrará o patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 8 dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Goiânia Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.936, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Concede isenção de taxas de serviços diversos incidentes sobre loteamentos da Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida, por prazo indeterminado, a isenção de taxas de serviços diversos, incidentes sobre os imóveis pertencentes à Companhia de Habitação de Goiás - COHAB-GO.

Art. 2º - A isenção concedida será automaticamente cancelada quando os imóveis pertencentes à proprietária forem alienados a terceiros, no cumprimento dos seus objetivos sociais.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de Novembro de um mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solan Alberto do Rego Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiânia Peixoto

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



X

prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.934, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Considera de Utilidade Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, o TUJUPAR. DE XANGÔ XAPANÁ, com sede à Rua 40 nº 291, FAMA, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solen Alberto do Rego Maia

Alcides Mundim Pedrosa

Gozamy Povoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



X

prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.933, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Considera de utilidade pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a "CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DOS POBRES", com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04.
dias do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e qua -
tro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Goiânia Póvoa

Alcina Muriel Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



X

prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.932 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974

"Considera de Utilidade Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 04 dias do mês de NOVEMBRO de um mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solen Alberto do Rego Maia Goiânia Povoado

José Antonio Dias Teixeira

Alcina Mandim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher



X

prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.931, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Considera de Utilidade Pública

Centro de Tradições Gaúchas Saudades dos Pampas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, o Centro de Tradições Gaúchas "SAUDADES DOS PAMPAS", com sede nessa Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de NOVEMBRO de um mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto da Rego Maia

Alcyrna Mundim Pedrosa

Goiânia-Pepea

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



X

prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.928, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974

"Considera de Utilidade Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a CONGRÉGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Goiâmy Povoa

Alcina Mundim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



X

prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.927, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Declara de Utilidade Pública a Federação Esportiva Varzeana e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos legais, a Federação Esportiva Varzeana -F.E.V., com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto de Rego Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiânia Povoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



X

prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.926, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Considera de utilidade pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a "ESCOLA DE AVIAÇÃO ELITE", com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto de Rego Maia

Solamy Favre

Alcina Mundim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dáher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.925 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974

"Denomina Grupo Escolar Municipal, no Setor Pedro Ludovico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se "FREI DEMÉTRIO ZANQUETA", o Grupo Escolar Municipal recem construído no Setor Pedro Ludovico, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA ,
aos 04 dias do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro. (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia
Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Fovoax

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.922 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Considera de utilidade pública a Sociedade Pestalozzi de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE PESTALOZZI DE GOIÂNIA, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiânia Peixoto

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



X

prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.918, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o Exercício Financeiro de 1.975".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Goiânia para o Exercício Financeiro de 1.975, composto pela Receita e Despesa da Administração Direta, Entidades da Administração Indireta e Fundação instituídas pelo Poder Público, estima a Receita Geral em Q\$ 294.982.136,00 (duzentos e noventa e quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e seis cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 Receitas Correntes	Q\$ 94.974.000,00
Receita Tributária	Q\$ 42.210.000,00
Receita Patrimonial	Q\$ 1.494.000,00
Transferências Correntes	Q\$ 43.850.000,00
Receitas Diversas	Q\$ 7.420.000,00
1.2 Receitas de Capital	Q\$ 92.492.530,00
Transferências de Capital	Q\$ 15.217.530,00
Outras Receitas de Capital	Q\$ 77.275.000,00
T O T A L	Q\$ 187.466.530,00



prefeitura

Goiânia

2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDAÇÃO

(Exclusive Transferências do Município)

2.1 Receitas Correntes	Q\$ 106.991.106,00
Receitas de Capital	Q\$ 524.500,00
T O T A L	Q\$ 107.515.606,00
T O T A L G E R A L	Q\$ 294.982.136,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação no Anexo II, que apresenta sua composição por Órgãos, conforme e desdobramento abaixo:

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 Câmara Municipal	Q\$ 3.405.000,00
----------------------	------------------

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 Secretaria do Prefeito	Q\$ 22.110.160,00
2.2 Escritório de Planejamento	Q\$ 7.475.535,00
2.3 Secretaria da Administração	Q\$ 8.305.100,00
2.4 Procuradoria Geral do Município	Q\$ 2.071.979,00
2.5 Secretaria da Educação e Cultura	Q\$ 23.564.416,00
2.6 Secretaria de Finanças	Q\$ 21.061.200,00
2.7 Secretaria de Serviços Urbanos	Q\$ 99.473.140,00
T O T A L	Q\$ 187.466.530,00

3 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(Exclusive Transferências do Município)

3.1 Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital	Q\$ 104.001.106,00
3.2 Departamento de Estradas de Rodagem do Município	Q\$ 952.000,00



prefeitura

Goiânia

3.3 Mutirama C.E.R.D.	Br\$ 2.562.500,00
T O T A L	Br\$ 107.515.606,00
T O T A L G E R A L	Br\$ 294.982.136,00

Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação de dotações a tribuidas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar as Despesas ao real comportamento da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo é autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos adicionais indicados, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 7º - Os Créditos adicionais, autorizados no Exercício Financeiro de 1.974, ao serem reabertos, na forma do § 4º do artigo 62 da Constituição, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Goiamy Povoa

Alcina Mundim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

ORÇAMENTO PROGRAMA

1975

ORÇAMENTO PROGRAMA

1975

SUMÁRIO GERAL DA RECEITA E DAS DESPESAS POR FUNÇÕES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	182.210.000	01 - Legislativa	2.980.000
Receita Patrimonial	3.500.000	03 - Administração Superior Planejamento Global	65.361.800
Receita Industrial	55.500.000	04 - Agricultura, Abastecimento e Organização Agrária	3.042.000
Transferências Correntes	43.850.000	08 - Educação e Cultura	34.527.661
Receitas Diversas	16.905.106	09 - Energia e Recursos Minerais	879.000
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	201.965.106	10 - Habitação e Urbanismo	145.765.106
		12 - Justiça	1.746.065
		14 - Saúde e Saneamento	9.380.160
		15 - Trabalho, Assistência e Previdência	12.351.344
		16 - Transporte	10.329.000
		99 - Reserva de Contingência	8.620.000

RECEITAS DE CAPITAL

Operações do Crédito	74.525.000		
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	3.274.500		
Transferências de Capital	15.217.530		
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	93.017.000		

TOTAL GERAL	294.982.136	TOTAL GERAL	294.982.136
--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A	D E S P E S A
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
Receita Tributária	82.210.000
Receita Patrimonial	3.500.000
Receita Industrial	55.500.000
Transferências Correntes	43.850.000
Receitas Diversas	16.905.105
T O T A L	201.965.106
Superávit do Orçamento Corrente	74.650.512
	T O T A L
	201.965.106
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL
Operações do Crédito	74.525.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	3.274.500
Transferências de Capital	15.217.530
T O T A L	93.017.030
	T O T A L
	167.667.542
R E S U M O:	
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	201.965.106
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	93.017.542
T O T A I S	294.982.136
	127.314.594
	167.667.542
	294.982.136

ÓRGÃO

I.I CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

UNIDADE

DESPESAS, POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.400,00		
3.1.2.0	Material de Consumo	60.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	300.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	40.000		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	40.000	2.840.000	
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			
3.2.1.0	Subvenções Sociais			
3.2.1.5	Instituições Privadas			
3.2.3.0	Transferências de Assistência Social			
3.2.3.1	Initivos	150.000		
3.2.3.2	Pensionistas	50.000		
3.2.3.3	Salário Família			
	01 - Pessoal Civil	27.000		
	03 - Initivos	8.000		
3.2.5.0	Contribuições de Providência Social			
	01 - Previdência Social	58.000		
	02 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	12.000		
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentário	120.000		
3.3.7.0	Diversas Transferências Correntes	10.000	435.000	3.275.000
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações			
4.1.4.0	Material Permanente	80.000		
	<u>TOTAL DO ÓRGÃO</u>	50.000	130.000	130.000
				3.405.000

ÓRGÃO	1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	UNIDADE		
DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES				
CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
01.01.0012.112	Processo Legislativo		2.850.000	2.850.000
01.01.0211.113	Equipamento e Recequipamento	130.000		130.000
15.81.4862.114	Pagamento do Salário Família		35.000	35.000
15.81.4882.115	Atendimento à Despesas com Inativos e Pensionistas	200.000		200.000
15.82.4922.116	Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		12.000	12.000
15.82.4942.117	Contribuição para a Previdência do Servidor Público	58.000		58.000
99.99.9999.118	Reserva de Contingência	120.000		120.000
TOTAL DO ÓRGÃO				3.405.000

ÓRGÃO	2.1 SECRETARIA DO PREFEITO	UNIDADE	2.1.0 GABINETE DO PREFEITO		
DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL	
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEJO				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.380.000			
3.1.2.0	Material de Consumo	602.000			
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.752.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos	1.329.000			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	450.000	7.513.000		
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>				
3.2.1.0	Subvenções Sociais	1.694.160			
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social				
3.2.3.3	Salário Família	28.000			
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social				
	01 - Ienei Social	247.000			
	02 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	190.000			
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	8.500.000			
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	653.000	11.312.160	18.825.160	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	55.000			
4.1.4.0	Material Permanente	30.000	85.000		
4.2.0.0	<u>INVERSÕES FINANCEIRAS</u>				
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento do capital de Emp. ou Ent. Com. ou Financeiras	3.000.000	3.000.000		
4.3.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>				
4.3.7.0	Contribuições Diversas	200.000	200.000	3.285.000	
TOTAL DO ÓRGÃO				22.110.160	

ÓRGÃO	2.1 SECRETARIA DO PREFEITO	UNIDADE	2.1.0 GABINETE DO PREFEITO
DESPESSAS POR PROJETOS E ATIVIDADES			
CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE
03.07.0202.101	Assessoramento Superior		7.566.000
15.81.1802.102	Pagamento Salário Família		28.000
15.82.4922.103	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		190.000
15.82.4942.104	Contribuição para a Providência Social do Servidor Público		247.000
03.07.0211.105	Equipamento e Resequipamento	85.000	85.000
08.47.1272.106	Convenio com o M.E.C. - C.N.A.E.		1.450.000
14.75.4322.107	Convenio com Pronto Socorro - Hospital das Clínicas - UFGO.		1.244.160
15.81.4872.105	Fundação Municipal do Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC		800.000
04.16.0961.109	CEASA-GO...	3.000.000	3.000.000
99.99.9999.110	Reserva de Contingência		8.500.000
TOTAL DO ÓRGÃO			22.110.160

ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1975

COMPETÊNCIA (Art. 12 da Lei Municipal nº 4 272 de 30 de dezembro de 1969)

Ao Escritório de Planejamento compete:

- formular e desenvolver direta ou indiretamente, o processo de planejamento do Município, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Integrado de Goiânia.

ORGÃO CENTRAL
ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

ÓRGÃO

2.2 ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

UNIDADE

2.2.01 COORDENAÇÃO GERAL

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.750.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	137.500		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	665.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	60.000		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000	3.627.500	
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			
3.2.1.0	Subvenções Sociais	7.000		
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social			
3.2.3.3	Salário Família			
	01 - Pessoal Civil	5.395		
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social			
	01 - Previdência Social	355.000		
	02 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	220.000		
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	149.640	727.035	4.354.535
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.1.0	Obras Públicas	3.000.000		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	89.000		
4.1.4.0	Material Permanente	32.000	3.121.000	3.121.000
TOTAL DO ÓRGÃO				7.475.535

DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
03.07.0202.221	Assessoramento Superior		3.634.500	3.634.500
03.07.0201.222	Equipamento e Recuperação	121.000		121.000
15.81.4862.223	Pagamento do Salário Família		5.395	5.395
03.09.0441.224	Elaboração do Cadastro Técnico Municipal de Goiânia	3.000.000		3.000.000
15.82.4922.225	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		220.000	220.000
15.82.4942.226	Contribuição para a Previdência Social		365.000	365.000
08.47.2352.227	Estagiários		129.640	129.640
TOTAL DO ÓRGÃO				7.475.535

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1975

COMPETÊNCIA (Art. 21 da Lei Municipal nº 4.272 de 30 de dezembro de 1969)

A Secretaria da Administração é o Órgão encarregado dos assuntos referentes a:

- recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal;
- padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura;
- registro, conservação e controle dos bens patrimoniais;
- recebimento, distribuição, controle do endanamento e arquivamento definitivo de papéis da Prefeitura;
- vigilância e zeladoria.

ÓRGÃO CENTRAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO

2.3 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE

2.3.1 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DESPESSAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	Pessoal			2.332.200
3.1.1.1	Pessoal Civil			390.800
3.1.2.0	Material de Consumo			437.100
3.1.3.0	Serviços de Terceiros			75.000
3.1.4.0	Encargos Diversos			80.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores			3.365.100
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social			
3.2.3.1	Inativos			1.800.000
3.2.3.2	Pensionistas			210.000
3.2.3.3	Salário Família			65.000
	01 - Pessoal Civil			
3.2.5.0	Contribuição de Previdência Social			258.000
	01 - Previdência Social			867.000
	02 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes			1.679.000
				4.870.000
				8.214.100
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações			36.000
4.1.4.0	Material Permanente			25.000
				61.000
				61.000
	TOTAL DO ÓRGÃO			8.305.100

ÓRGÃO

2.3 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE

2.3.1 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
03.07.0212.311	Assessoramento Superior			4.444.100 4.444.100
15.81.4862.312	Pagamento do Salário Família			65.000 65.000
15.82.4922.313	Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			167.000 167.000
15.82.4922.314	F.G.T.S. geral do Servidor Público de Exercícios Anteriores			700.000 700.000
15.81.4582.315	Atendimento às despesas com Inativos e Pensionistas da Prefeitura			2.082.000 2.082.000
15.82.4942.316	Contribuição para a Providência Social do Servidor Público			186.000 186.000
03.07.0211.317	Equipamento e Reequipamento			61.000 61.000
15.84.0002.318	PASEP			600.000 600.000
TOTAL DO ÓRGÃO				8.325.100

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1975

COMPETÊNCIA (Art. 19 da Lei Municipal nº 4.272 de 30 de dezembro de 1969)

- À Procuradoria Geral do Município é o órgão encarregado:
- do assessoramento jurídico dos órgãos e entidades da Prefeitura;
 - da defesa do patrimônio do Município e da sua representação judiciária.

ÓRGÃO CENTRAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO

2.4 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

UNIDADE

2.4.01 PROCURADORIA GERAL

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	Personal			
3.1.1.1	Personal Civil			
3.1.2.0	Material de Consumo	1.535.940		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	13.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	29.375		
3.1.5.0	Despesas do Exercícios Anteriores	90.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.000	1.688.315	
3.2.3.0	Transferências da Previdência e Assistência Social			
3.2.3.3	Salário Família			
3.2.5.0	01 - Personal Civil			
3.2.7.0	Contribuição da Previdência Social	6.175		
	Diversas Transferências Correntes	234.533		
		85.201	325.914	2.014.229
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações			
4.1.4.0	Material Permanente	22.000		
		35.750	57.750	57.750
	TOTAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			2.071.979

ÓRGÃO	2.4 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	UNIDADE	2.4.01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES				
CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
12.69.3922.412	Assessoramento Jurídico		1.688.315	1.688.315
12.69.3921.413	Equipamento e Reequipamento	57.750		57.750
15.81.4862.414	Pagamento do Salário Família		6.175	6.175
15.82.4922.415	Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		164.538	164.538
15.82.4942.416	Contribuição para Previdência Social do Servidor Público		70.000	70.000
08.47.2352.417	Estagiários		65.201	65.201
				2.071.979
	SONA			

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1975

COMPETÊNCIA (Art. 25 da Lei Municipal nº 4 272 de 30 de dezembro de 1969, modificado pela Lei Municipal nº 4 615 de 4 de outubro de 1972).

A Secretaria de Educação e Cultura compete:

- responder pelas atividades do ensino primário, e, complementarmente, pelas de ensino médio;
- responder pela elaboração de estudos e pesquisas sobre a educação primária;
- responder pela orientação pedagógica nas unidades de ensino municipais;
- responder pelo fornecimento de merenda escolar aos alunos das escolas públicas primárias do Município;
- responder pela promoção e difusão cultural;
- responder pela promoção e incrementação das atividades turísticas e recreativas do Município.

Municípios

ÓRGÃO CENTRAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Órgão da Administração Descentralizada

MUTIRAMA - Centro de Educação, Recreação e Diversões

COMPETÊNCIA (Art. 35 da Lei Municipal nº 4 272 de 30 de dezembro de 1969 e Legislação Complementar).

Ao MUTIRAMA - Centro de Educação, Recreação e Diversões, compete:

- programar, desenvolver e executar atividades recreativas, esportivas e de educação física, proporcionando ambiente de diversão e lazer aos seus freqüentadores.

ÓRGÃO	2.5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	UNIDADE	2.5.01 GABINETE
DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.0	Personal	1.293.000	
3.1.1.1	Personal Civil	54.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	195.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	45.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos	60.000	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	1.647.000	
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		
3.2.1.0	Subvenções Sociais	130.000	
3.2.3.0	Transferências da Assistência e Previdência Social		
3.2.3.3	Salário Família		
	01 - Personal Civil	33.000	
3.2.5.0	Contribuições da Previdência Social		
	01 - Previdência Social	93.000	
	02 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	62.000	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	508.700	826.700
3.2.7.0			2.473.700
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
4.1.0.0	INVESTIMENTO		
4.1.3.0	Equipamentos e Investimentos	38.000	
4.1.4.0	Material Permanente	56.000	94.000
	S O M A		94.000
			2.567.700

ÓRGÃO	2.5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	UNIDADE	2.5.2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
3.1.0.0	PESPEGA DE CUSTEIO		
3.1.1.0	Personal		
3.1.1.1	Personal Civil	16.245.380	
3.1.2.0	Material de Consumo	252.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	397.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos	15.000	16.909.380
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		
3.2.3.3	Salário Família		
	01 - Personal Civil	470.000	
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		
	" " Pr " " Social	1.275.600	
	02 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	909.736	2.655.336
			19.564.716
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	32.000	
4.1.4.0	Material Permanente	1.400.000	1.432.000
			1.432.000
	SOMA		
	TOTAL DO ÓRGÃO		20.996.716
			23.564.116

ÓRGÃO	2.5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	UNIDADE	2.5.1 CABINETE	
DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES				
CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
08.07.0202.511	Assessoramento Superior			1.647.000
15.81.4862.512	Pagamento do Salário Família			33.000
15.82.4922.513	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			62.000
15.82.4942.514	Contribuição de Previdência Social do Servidor Público			93.000
08.47.2352.515	Estagiários			308.700
08.46.2552.516	Mutirama - CERO			200.000
08.42.1892.517	Nobral			130.000
08.42.0211.518	Equipamentos e Reequipamentos do Setor Administrativo	94.000		94.000
SOMA				2.567.700

ÓRGÃO

2.5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE

2.5.2 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
08.42.1882.521	Manutenção da Rede Escolar do Município		16.909.380	16.909.380
15.81.4862.522	Pagamento do Salário Família		470.000	470.000
15.82.4922.523	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		909.736	909.736
15.82.4942.524	Contribuição para a Previdência Social		1.275.000	1.275.000
08.42.1881.525	Equipamento e Reequipamento da Rede Escolar	1.432.000		1.432.000
<hr/>				
SOMA				
TOTAL DO ÓRGÃO				
20.990.716				
23.564.116				

SECRETARIA DE FINANÇAS
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1975

COMPETÊNCIA (Art. 23 da Lei Municipal nº 4.272 de 30 de dezembro de 1959)

A Secretaria de Finanças compete:

- executar a política financeira do Município;
- executar as atividades da lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais;
- executar as atividades do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município;
- executar as atividades de controle e escrituração contábil da Prefeitura.

ÓRGÃO CENTRAL

SECRETARIA DE FINANÇAS

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	635.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	70.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	50.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	20.000		
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	150.000	925.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Providência Social			
3.2.3.3	Salário Família			
	01 - Pessoal Civil	3.000		
3.2.5.0	Contribuições de Providência Social			
	01 - Previdência Social	56.000		
	02 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	16.000	75.000	200.000
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.1.0.0	INVESTIMENTO			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	43.500		
4.1.4.0	Material Permanente	30.000	78.500	78.500
	S O M A			1.075.500

ÓRGÃO	2.6 SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	2.6.01 GABINETE	
DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES				
CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
03.07.0202.611	Assessoramento Superior		925.000	925.000
15.81.4862.612	Pagamento do Salário Família		3.000	3.000
03.07.0201.613	Equipamento e Reequipamento	78.500		78.500
15.82.4922.614	Transferências para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		16.000	16.000
15.82.4942.615	Contribuições para Providência Social do Servidor Público		56.000	56.000
SOMA				1.073.500

ORGÃO	2.6 SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	2.6.02 DEPARTAMENTO DA RECEITA
DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>		
3.1.1.0	Personal		
3.1.1.1	Personal Civil	6.591.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	115.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	450.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos	116.000	7.272.000
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		
3.2.3.3	Salário Família		
	01 - Personal Civil	61.500	
3.2.5.0	02 - Lães de Previdência Social	95.600	
	01 - Previdência Social	41.000	195.100
	02 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		7.470.100
SOMA			7.470.100

CARGÃO

2.6. SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE

2.6.02 DEPARTAMENTO DA RECEITA

DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	AT.ATIVIDADE	TOTAL
03.08.0302.621	Funcionamento do Departamento da Fazenda		7.272.000	7.272.000
15.81.4862.622	Pagamento do Salário Família		61.500	61.500
15.82.4922.623	Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		41.000	41.000
15.82.4942.624	Contribuição para Previdência Social - do Servidor Público		95.600	95.600
SOMA				7.470.100

ÓRGÃO

2.6 SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE

2.6.03 DEPARTAMENTO DA DESPESA

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO

ESPECIFICAÇÃO

ELEMENTO

CATEGORIA

TOTAL

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	Pessoal				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
3.1.2.0	Material de Consumo	186.000			
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	30.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos	15.000			
		5.000	236.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social				
3.2.3.3	Salário Família				
	01 - Pessoal Civil				
3.2.5.0	Contribuições da Previdência Social	3.000			
	01 - Previdência Social				
	02 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	15.000			
		5.000	23.000	259.000	
	SOMA				259.000

ÓRGÃO

2.6 SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE

2.6.03 DEPARTAMENTO DA DESPESA

DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO

PROGRAMA DE TRABALHO

03.08.0322.631

Manutenção do Departamento da Despesa

15.81.4862.632

Pagamento do Salário Família

15.82.4922.633

Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

15.82.4942.634

Contribuição para Previdência Social do Servidor Público

PROJETO

ATIVIDADE

TOTAL

236.000

236.000

3.000

3.000

5.000

5.000

15.000

15.000

SOMA

250.000

SUBPREFEITURA DE SENADOR CANEDO
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1975.

COMPETÊNCIA (Art. 31 da Lei Municipal nº 4 272 de 30 de dezembro de 1969)

A Subprefeitura de Senador Canedo compete:

- representar a administração municipal executando ou fazendo executar leis, posturas e atos, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito Municipal;
- arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites da sua jurisdição;
- supervisionar a execução de obras de pequeno porte ou outras que lhe forem delegadas;
- executar os serviços públicos distritais e de coordenar as atividades locais executadas

pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

ÓRGÃO CENTRAL
SUBPREFEITURA DE SENADOR CANEDO

Órgãos da Administração Descentralizada:

DERMU - Departamento de Estradas de Rodagem Municipal

COMPETÊNCIA (Art. 33 da Lei Municipal nº 4 272, de 30 de dezembro de 1 969, modificada pela Lei Municipal nº 4 533 do 14 de janeiro de 1 972, o Legislação Complementar).

Ao DERMU - Departamento de Estradas de Rodagem Municipal compete:

- a elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal, obedecendo às diretrizes dos planos rodoviários federal e estadual.

PAVICAP - Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital

COMPETÊNCIA (Art. 34 da Lei Municipal nº 4 272 do 30 de dezembro de 1 969 e Legislação Complementar).

A PAVICAP - Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital - tem a seu cargo:

- a realização das obras de pavimentação asfáltica de Goiânia;
- a realização das demais obras complementares de infraestrutura;
- conservação do sistema viário urbano e outras obras que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

ÓRGÃO

2.6 SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE

2.6.04 CONTADORIA GERAL

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEJO			
3.1.1.0	Pessoal	368.000		
3.1.1.1.	Pessoal Civil	40.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	540.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	5.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		953.000	
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			
3.2.1.0	Subvenções Sociais	3.000		
3.2.3.0	Transferência de Assistência e Previdência Social			
3.2.3.3	Salário Família			
3.2.4.0	01 - Pessoal Civil	8.000		
3.2.4.1	Juros			
3.2.4.1	01 - Juros da Dívida Pública Fundada Interna	4.153.000		
3.2.4.1	02 - Juros da Dívida Pública Fundada Externa			
3.2.4.2	01 - Juros de Empréstimos Interno	1.812.000		
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social			
3.2.5.1	Previdência Social	30.000		
3.2.5.2	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço	8.000	6.014.000	6.957.000
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
4.3.1.0	Amortização			
4.3.1.2	Amortização de Empréstimos			
4.3.1.2	01 - Empréstimos Internos	5.200.000	5.200.000	5.200.000
	SOMA			12.167.000

ÓRGÃO	2.6 SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	2.6.04 CONTADORIA GERAL	
DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES				
CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
03.08.0322.641	Funcionamento do Setor		956.000	956.000
15.81.4862.642	Pagamento do Salário Família		8.000	8.000
15.82.4922.643	Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		8.000	8.000
15.82.4942.644	Contribuição para Previdência Social do Servidor Público		30.000	30.000
03.08.0331.645	Amortização de Empréstimos e Financiamentos	5.200.000		5.200.000
03.08.3622.646	Custos Financeiros		5.965.000	5.965.000
SOMA				12.167.000

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1975

COMPETÊNCIA (Art. 32 da Lei Municipal nº 4.272 de 30 de dezembro de 1969)

A Junta de Recursos Fiscais compete:
- decidir em grau de recurso e em segunda instância administrativa,
as questões em que sejam partes conflitantes a Fazenda Municipal e os Contribuintes.

ÓRGÃO CENTRAL
JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil	65.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	3.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	14.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	600	82.600	
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	2.000		
4.1.4.0	Material Permanente	2.000	4.000	86.600
	SOMA			86.600
	TOTAL DO ÓRGÃO			21.061.200

ÓRGÃO	2.6 SECRETARIA DE FINANÇAS	UNIDADE	2.6.05 JUNTA DE RECURSOS FISCAIS
DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES			
CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE
03.07.0212.651	Processamento de Causas à cargo da Junta de Recursos Fiscais		82.600
03.07.0211.652	Equipamentos e Reequipamentos	4.000	4.000
SOMA			86.600
TOTAL DO ÓRGÃO			21.061.200

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1975

COMPETÊNCIA (Art. 27, da Lei Municipal nº 4 272 de 30 de dezembro de 1969, modificado pela Lei Municipal nº 4 615 de 4 de outubro de 1972).

A Secretaria de Serviços Urbanos compete:

- executar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas;
- executar as atividades concernentes à construção e conservação de próprios públicos;
- executar as atividades concernentes ao licenciamento e fiscalização de edificações e lotamentos;
- executar as atividades concernentes à fiscalização de posturas;
- executar as atividades concernentes à manutenção de limpeza pública da cidade;
- executar as atividades concernentes à manutenção de parques, praças e jardins;
- executar as atividades concernentes à arborização de vias públicas;
- executar as atividades concernentes à fiscalização dos serviços públicos permitidos ou concedidos;
- executar as atividades concernentes ao serviço de trânsito;
- executar as atividades concernentes à administração das feiras livres, mercados e cemitérios;
- executar as atividades concernentes à manutenção e a guarda da frota de veículos e máquinas;
- executar as atividades concernantes os serviços industriais de marcenaria e carpintaria;
- executar as atividades concernentes aos serviços de erradicação de invasões.

ÓRGÃO CENTRAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

ÓRGÃO

2.7 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE

2.7.1. Gabinete

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	Pessoal			
3.1.1.1	Pessoal Civil			14.872.000
3.1.2.0	Material de Consumo			170.500
3.1.3.0	Serviços de Terceiros			85.700
3.1.4.0	Encargos Diversos			27.900
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores			<u>300.000</u>
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			15.456.100
3.2.1.0	Subvenções Sociais			
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social			42.000
3.2.3.3	Salário Família			
3.2.5.0	01 - Pessoal Civil			
	Contribuições da Previdência Social			870.000
	01 - Previdência Social			1.143.000
	02 - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			951.800
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes			<u>3.185.240</u>
				<u>6.192.040</u>
				21.648.140
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações			
4.1.4.0	Material Permanente			1.700.000
4.2.0.0	<u>INVERSÕES FINANCEIRAS</u>			300.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis			
4.2.3.0	Aquisição de Títulos Representativos do Capital de Empresa em Funcionamento			2.000.000
4.3.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</u>			879.000
4.2.7.0	Contribuições Diversas			
	SOMA			<u>25.477.000</u>
				<u>30.356.000</u>
				52.034.140

ÓRGÃO

2.7 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE

2.7.1 GABINETE

DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO

PROGRAMA DE TRABALHO

CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
03.07.0212.710	Custeio dos Serviços Urbanos		15.456.100	15.456.100
03.07.0211.711	Equipamento e Recequipamento	2.000.000		2.000.000
10.58.3251.712	Desapropriações	2.000.000		2.000.000
15.82.1922.713	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço		951.800	951.800
15.82.4942.714	Contribuição para Previdência Social de Servidor Público	1.143.000		1.143.000
15.81.4362.715	Pagamento do Salário Família	870.000		870.000
06.47.2352.716	Estagiários	185.240		185.240
16.88.5341.717	Transferências ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DER-MU	8.477.000		8.477.000
10.58.3251.718	Transferências a Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital	20.000.000		20.000.000
09.51.2681.719	Centrais Elétricas de Goiás S/A - Ações	879.000		879.000
04.13.0692.719.	Convênio com a ACAR-GOIAS		42.000	42.000
				52.004.140

SOMA

ÓRGÃO

2.7. SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE

2.7.2 DEPARTAMENTO DE OBRAS

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			
3.1.2.0	Material de Consumo	1.494.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	2.400.000	<u>4.416.000</u>	4.416.000
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			
4.1.1.0	Obras Públicas	26.794.000		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	10.000		
4.1.4.0	Material Permanente	30.000	<u>26.834.000</u>	26.834.000
SOMA				31.250.000

ÓRGÃO

2.7 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE

2.7.2 DEPARTAMENTO DE OBRAS

DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
03.07.0251.720	Reconstrução, Recuperação e Reforma de Prédios Públicos	1.407.000		1.407.000
05.46.2291.721	Recuperação do Lago das Rosas	7.000.000		7.000.000
06.46.2241.722	Praças de Esportes	1.000.000		1.000.000
10.58.3281.723	Construção de Praças	1.300.000		1.300.000
10.58.3281.724	Remodelação e Conservação de Praças e Jardins	1.699.000		1.699.000
10.58.3271.725	Expansão da Rede de Iluminação Pública	8.000.000		8.000.000
10.58.3271.726	Esteio da Iluminação Pública	2.900.000		2.900.000
03.07.0212.727	Confecção e Conservação de Móveis	150.000		150.000
10.58.3241.728	Pontes, Bueiros e Obras Complementares	5.000.000		5.000.000
10.57.3161.729	Eradicação de Invasões	400.000		400.000
08.42.1881.7211	Expansão da Rede de Ensino Municipal	2.394.000		2.394.000
	SOMA			31.250.000

ÓRGÃO

2.7 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE

2.7.3 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.2.0	Material de Consumo	5.460.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.215.000	<u>6.675.000</u>	6.675.000
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.1.0.0	INVESTIMENTO			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	25.000		
4.1.4.0	Material Permanente	18.000	<u>43.000</u>	43.000
SOMA				6.718.000

CARGÃO

2.7 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE

2.7.3 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE

DESPESAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO	ATIVIDADE	TOTAL
03.07.0212.731	Custeio dos Transportes		6.675.000	6.675.000
03.07.0211.732	Equipamento e Reequipamento	43.000		43.000
	S O M A			6.718.000

ÓRGÃO

2.7 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE

2.7.4 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	150.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	15.000	<u>165.000</u>	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros			
3.2.0.0	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>			
3.2.1.0	Subvenções Sociais	900.000	<u>900.000</u>	1.065.000
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	50.000		
4.1.1.0	Obras Públicas	230.000		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	20.000	<u>300.000</u>	300.000
4.1.4.0	Material Permanente			
	S O M A			1.365.000

ÓRGÃO

2.7 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE

2.7.5 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MEIO

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA	TOTAL
3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	7.200.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	194.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	10.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos		2.404.000	7.404.000
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.1.0.0	INVESTIMENTO	400.000		
4.1.1.0	Feras Públicas	300.000		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	32.000		
4.1.4.0	Material Permanente		732.000	732.000
	SOMA			8.136.000
	TOTAL DO ÓRGÃO			99.473.140

ÓRGÃO

2.7 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE

2.7.5 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO DO MEIO

DESEJOS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO

PROGRAMA DE TRABALHO

PROJETO

ATIVIDADE

TOTAL

14.77.4562.751

Limpeza Pública

7.404.000

7.404.000

14.77.4561.752

Equipamento e Reequipamento

332.000

332.000

14.77.4561.753

Remodelação de Cemitérios

400.000

400.000

SOMA

5.136.000

TOTAL DO ÓRGÃO

99.473.110

ANEXO I [quadro b]

ÓRGÃO: I.I. CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO DO ÓRGÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	LEGISLATIVA			
01.01.0012.112	Ação Legislativa			2.080.000
	Processo Legislativo			2.080.000
	Processo Legislativo			2.250.000
		2.850.000		
01.01.0211.113	Administração Geral			
	Equipamento e Reequipamento		130.000	130.000
	TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			
	Assistência			235.000
	Assistência Social Geral			235.000
15.81.4502.114	Pagamento do Salário Família			35.000
15.81.4892.115	Atendimento a Inativos e Pensionistas		200.000	200.000
	Previdência			
	Previdência Social Geral			70.000
15.82.4922.116	Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			55.000
	Previdência Social do Servidor Público			
15.82.4942.117	Contribuição para Previdência Social do Servidor Público			12.000
99.99.9999.118	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			120.000

TOTAL => 130.000 3.275.000 3.405.000

ANEXO I - (quadro b)

ORGÃO: 2.1 SECRETARIA DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO DO ORGÃO

cod.iss	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03.07.0202.101	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL Administração Supervisão e Coordenação Assessoramento Superior		7.566.000	7.651.000 7.651.000 7.566.000
03.07.0211.105	Administração Geral Equipamento e Recequipamento	85.000		85.000
04.16.vu..109	AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA Abastecimento Centro de Abastecimento CEASA-GO	3.000.000		3.000.000 3.000.000 3.000.000
08.47.4272.106	EDUCAÇÃO E CULTURA Assistência a Educandos Alimentação e Nutrição Convenio com o MEC-CNAE	450.000		450.000 150.000 150.000
14.75.4322.107	SAÚDE E SANEAMENTO Saúde Assistência Hospitalar Geral Convenio com o Pronto Socorro do Hospital das Clínicas - UFGO	1.244.160		1.244.160 1.244.160 1.244.160
15.81.4862.102	TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA Assistência Assistência Social Geral Pagamento do Salário Família	28.000		1.265.000 825.000 28.000
15.81.4972.109	Assistência Comunitária Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário	800.000		500.000
			TOTAL	

OPÇÃO: 2.1 SECRETARIA DO PREFEITO

PROGRAMA DE TRABALHO DO ÓRGÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	Previdência			437.000
	Previdência Social Geral			190.000
15.82.4922.103	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			190.000
	Previdência Social ao Servidor Público			247.000
15.82.4942.104	Contribuição para a Previdência Social do Servidor Público			247.000
99.99.9999.110	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			9.500.000
				9.500.000

ANEXO I - f Cuadros

ORÇAMENTO - 2.2 ESCRITÓRIO DE PLANEJAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO DO ORGÃO

ANEXO I - (quadro b)

ÓRGÃO: 2.3 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO DO ÓRGÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL			4.505.100
	Administração			4.505.100
	Administração Geral			4.505.100
03.07.0212.311	Assessoramento Administrativo			4.505.100
03.07.0211.317	Equipamento e Reequipamento	61.000	4.444.100	
	TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			3.532.000
	Assistência			2.147.000
	Assistência Social Geral			65.000
15.81.4562.312	Pagamento do Salário Família		65.000	
	Assistência a Inativos e Pensionistas			2.082.000
15.81.4582.315	Atendimento às despesas com Inativos e Pensionistas	2.082.000		
	Previdência			1.453.000
	Previdência Social Geral			867.000
15.82.4922.313	Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			
15.82.4922.314	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço geral do Servidor Público de Exercícios Anteriores	167.000		
	Previdência Social ao Servidor Público	700.000		
15.82.4942.316	Contribuição para a Previdência Social do Servidor Público	156.000		
	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	156.000		
15.82.0002.317	PASEP	600.000		

TOTAL	E	61.000	9.244.100	5.325.100
-------	---	--------	-----------	-----------

Anexo I - f quadro 3

ÓRGÃO: 2.4 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA DE TRABALHO DO ORÁCULO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	JUSTIÇA			
12.69.3922.412	Ordenamento Jurídico			1.746.065
12.69.3922.413	Assessoramento Jurídico			1.746.065
	Assessoramento Jurídico			1.746.065
	Equipamento e Reequipamento		1.688.315	
		57.750		
	EDUCAÇÃO E CULTURA			
09.47.2352.417	Assistência à Educando			85.201
	Bolsas de Estudos			85.201
	Estagiários			85.201
		85.201		
	TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			
15.81.4362.414	Assistência			211.713
	Assistência Social Geral			6.175
	Pagamento do Salário Família			6.175
		6.175		
	Previdência			
15.82.4922.415	Previdência Social Geral			234.535
	Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			164.535
15.82.4942.416	Previdência Social do Servidor Público			164.538
	Contribuição para a Previdência Social do Servidor Público			70.000
		70.000		

ANEXO I quadro b)

ÓRGÃO: 2.5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO DO ÓRGÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	EDUCAÇÃO E CULTURA			20.721.000
	Administração			1.647.000
08.07.0202.511	Supervisão e Coordenação Superior			1.617.000
	Assessoramento Superior			
	Ensino do Primeiro Grau			18.505.380
	Educação Especial			150.000
08.42.1892.517	Mobral			130.000
	Administração Geral			94.000
08.42.0211.515	Equipamento e Reequipamento do Setor Administrativo			94.000
	Ensino Regular			
08.42.1882.521	Manutenção da Rede Escolar do Município			16.509.380
08.42.1881.525	Equipamento da Rede Escolar do Município			1.432.000
	Educação Física e Desportos			222.000
	Parques Recreativos e Desportivos			220.000
08.46.2582.516	Mutirama - CERD			200.000
	Assistência a Educandos			308.700
	Bolsas de Estudos			308.700
08.47.2352.515	Estagiários			308.700
	TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			2.813.336
	Assistência			503.000
	Assistência Social Geral			503.000
15.81.4862.512	Pagamento do Salário Família			33.000
15.81.4862.522	Pagamento do Salário Família			470.000
	Previdência			2.340.336
	Previdência Social Geral			971.736

TOTAL →

continua...

1887 1 quadro b

ORGÃO 2.5 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROGRAMA DE TRABALHO DO ÓRGÃO

ÓRGÃO: 2.6 SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA DE TRABALHO DO ÓRGÃO

ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL			
	Administração			22.710.100
03.07.0202.611	Supervisão e Coordenação Superior			1.090.100
03.07.0201.613	Assessoramento Superior			1.003.500
	Equipamento e Reequipamento			
	Administração Geral	78.00		
03.07.0212.651	Processamento de causas a cargo da Junta de Recursos Fiscais			80.600
03.07.0211.652	Equipamento e Reequipamento	4.000		
	Gestão Financeira			
	Administração de Receitas			19.622.000
03.08.0302.621	Funcionamento do Departamento da Receita			7.372.000
	Controle Interno			7.272.000
03.08.0322.631	Mantenção do Departamento da Despesa			1.192.000
03.08.0322.641	Funcionamento do Setor			236.000
	Dívida Interna			956.000
03.08.0331.645	Amortização de Empréstimos e Financiamentos	5.200.000		5.200.000
	Serviços Bancários e Financeiros			
03.08.3622.646	Custos Bancários			5.965.000
	TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			
	Assistência			3.2.100
	Assistência Social Geral			75.500
15.81.4962.612	Pagamento do Salário Família			75.500
15.81.4962.622	Pagamento do Salário Família	3.000		
15.81.4962.632	Pagamento do Salário Família			61.500
15.81.4962.642	Pagamento do Salário Família			3.000
				8.000
	TOTAL			

TOTAL →

continua...

ÓRGÃO 2.6 SECRETARIA DE FINANÇAS

PROGRAMA DE TRABALHO DO ÓRGÃO

ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
Previdência			
Previdência Social Geral			266.600
Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			70.000
Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			16.000
Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			41.000
Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			5.000
Transferência para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			8.000
Previdência Social do Servidor Público			196.600
Contribuição para a Previdência Social do Servidor Público			56.000
Contribuição para a Previdência Social do Servidor Público			95.600
Contribuição para a Previdência Social do Servidor Público			15.000
Contribuição para a Previdência Social do Servidor Público			30.000

TOTAL → 5.252.500 15.778.700 21.031.200

ANEXO I (quadro 8)

ÓRGÃO: 2.7 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA DE TRABALHO DO ÓRGÃO

ÓRGÃO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL			
03.07.0212.721	Administração			25.731.100
03.07.0212.710	Administração Geral			24.324.100
03.07.0211.711	Confeção e Conservação de Móveis			24.324.100
03.07.0212.731	Custeio dos Serviços Urbanos	150.000		
03.07.0211.732	Equipamento e Recequipamento	2.000.000	15.450.100	
03.07.0251.720	Custeio dos Transportes		6.675.000	
	Equipamento e Recequipamento			
	Edifícios Públicos		43.000	
	Reconstrução, Recuperação e Reforma de Prédios Públicos	1.407.000		1.407.000
	AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA			
04.13.0692.719.1	Produção Agrícola			42.000
	Extensão Rural			42.000
	Convenio com a AGAR-GOIAS			42.000
	EDUCAÇÃO E CULTURA			
08.46.2241.722	Educação Física e Desportos			10.579.240
	Desporto Amador			8.000.000
	Projetos de Esportes			1.000.000
08.46.2281.721	Parques Recreativos e Desportivos	1.000.000		
	Recuperação do Largo das Rosas			
	Assistência a Educandos		7.000.000	
	Bolsas de Estudo			
08.47.2352.716	Estagiários			185.240
	Ensino do Primeiro Grau			185.240
	Ensino Regular			2.394.000
				2.394.000

TOTAL



ORGÃO 2.7 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA DE TRABALHO DO ÓRGÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.42.181.721.1	Expansão da Rede de Ensino Municipal	2.394.000		
	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS			520.000
	Energia Elétrica			520.000
	Distribuição de Energia			879.000
09.51.2681.719	Centrais Elétricas de Goiás S/A - Ações			
	HABITAÇÃO E URBANISMO	879.000		
	Habitação			41.264.000
	Habitações Urbanas			400.000
10.57.3161.720	Demolição de Invadões			400.000
	Urbanismo	400.000		
	Transito			41.364.000
10.58.3241.728	Pontes, Bueiros e Obras Complementares			5.465.000
10.58.3241.742	Sinalização de Vias Urbanas	5.000.000		
	Iluminação Pública	465.000		
10.58.3271.725	Expansão da Rede de Iluminação Pública			10.900.000
10.58.3271.726	custeio da Iluminação Pública	8.000.000		
	Vias Urbanas	2.900.000		
10.58.3251.712	Despropriações			22.000.000
10.58.3251.718	Transferência a Superintendência do Pavimentação e Obras da Capital	2.000.000		
	Parques e Jardins	20.000.000		
10.58.3251.723	Construção de Praças			2.000.000
10.58.3281.724	Remodelação e Conservação de Praças e Jardins	1.300.000		
		1.699.000		
	SAÚDE E SANEAMENTO			
	Proteção ao Meio Ambiente			5.136.000
	Controle da Poluição			5.136.000

TOTAL

CONTINUO.

PROGRAMA DE TRABALHO DO ÓRGÃO

ÓRGÃO: 2.7 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
14.77.4561.752	Equipamento e Reequipamento	332.000	7.404.000	
14.77.4562.751	Limpesa Pública	400.000		
14.77.4561.753	Remodelação de Cemitérios			2.061.800
	TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			870.000
	Assistência			870.000
	Assistência Social Geral			2.094.800
15.81.4862.715	Pagamento do Salário Família			951.800
	Previdência			951.800
	Previdência Social Geral			1.143.000
15.82.4922.713	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço			
	Previdência Social ao Servidor Público			1.143.000
15.82.4942.714	Contribuição para a Previdência Social do Servidor Público			
	TRANSPORTE			2.377.000
	Transporte Rodoviário			3.477.000
	Estradas Vicinais			8.477.000
16.88.5341.717	Transferências ao Departamento de Estradas e Rodagem do Município - DER-MU	8.477.000		900.000
	Transporte Urbano			900.000
	Controle e Segurança do Trafego Urbano			
-16.91.5732.741	Convênio com o 4º Batalão da Polícia Militar			
TOTAL		62.946.000	36.527.140	99.473.140

ANEXO I - (quadro c)

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	LEGISLATIVA			
01	Ação Legislativa	<u>100.000</u>	<u>2.050.000</u>	<u>2.900.000</u>
0512	Processo Legislativo		<u>2.050.000</u>	
0211	Administração Geral	<u>100.000</u>		
03	PLANEJAMENTO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL			
07	Administração	<u>3.949.500</u>	<u>11.783.300</u>	<u>15.732.800</u>
020	Supervisão e Coordenação Superior	<u>100.500</u>	<u>12.125.500</u>	
021	Administração Geral	<u>2.343.000</u>	<u>26.657.800</u>	
025	Benefícios Públicos	<u>1.047.000</u>		
08	Gestão Financeira	<u>5.200.000</u>	<u>14.429.000</u>	
030	Administração de Receitas		<u>7.272.000</u>	
032	Controle Interno		<u>1.192.000</u>	
033	Serviços Internos	<u>5.200.000</u>		
362	Serviços Bancários e Financeiros		<u>5.965.000</u>	
09	Planejamento Governamental	<u>3.000.000</u>		
044	Informações Geográficas e Estatísticas	<u>3.000.000</u>		
04	ABASTECIMENTO, ABASTECIMENTO E ORGANIZAÇÃO AGRÍCOLA			
13	Organização Agrícola		<u>42.000</u>	<u>3.012.000</u>
069	Extensão Rural		<u>42.000</u>	
16	Abastecimento	<u>3.000.000</u>		
096	Centrais de abastecimento	<u>3.000.000</u>		
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			
07	Administração		<u>2.647.000</u>	<u>34.577.601</u>

TOTAL

E

--	--	--

continua...

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
020	Supervisão e Coordenação Geral		1.647.000	
42	Ensino do Primeiro Grau	3.920.000	17.029.380	
183	Ensino Regular	3.026.000	16.903.380	
189	Ensino Especial		130.000	
021	Administração Geral		94.000	
46	Educação Física e Esportes	3.555.000	2.207.500	
284	Desporto Escolar	1.000.000		
228	Parques Recreativos e Desportivos	7.555.000	2.207.500	
47	Assistência a Estudantes		1.158.781	
235	Bolsas de Estudos		708.781	
427	Alimentação e Nutrição		450.000	
09	ENERGIA E RECURSOS MINERAIS		879.000	
51	Energia Elétrica	679.000		
268	Distribuição de Energia	679.000		
10	HABITACAO E URBANISMO		145.765.106	
57	Habitação	400.000		
316	Habitações Urbanas	400.000		
58	Urbanismo	132.406.292	12.958.114	
324	Trânsito	5.465.000		
325	Vias Urbanas	115.942.292	10.051.314	
327	Illuminação Pública	3.000.000	2.900.000	
328	Parques e Jardins	2.999.000		
12	JUSTIÇA			1.746.055

TOTAL

continua... 

ANEXO I (quadro c)

PROGRAMA E TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES PRÓGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
69 392	Eriamento Jurídico Assessoramento Jurídico	57.750 57.750	1.686.315 1.686.315	
14	SAÚDE E ENDEMENTO			9.350.160
75	Saúde			1.244.100
432	Assistência Hospitalar Geral			1.244.100
77	Proteção ao Meio Ambiente	732.000	7.404.000	
456	Controle da Poluição	732.000	7.404.000	
15	TRABALHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			12.351.344
81	Assistência			4.670.070
486	Assistência Social Geral			1.582.000
487	Assistência Comunitária			800.000
488	Assistência a Inativos e Pensionistas			2.282.000
48	Previdência			7.081.274
492	Previdência Social Geral			3.493.074
494	Previdência Social ao Servidor Público			3.588.200
84	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público			600.000
16	TRANSPORTE			10.329.000
88	Transporte Rodoviário	6.820.000	2.609.000	
533	Entradas Vicinais	6.820.000	2.609.000	
91	Transporte Urbano			900.000
573	Controle e Segurança de Tráfego Urbano			900.000
99.99.9999	RJ-SERVI DE CONTINGÊNCIA			3.620.000

TOTAL

E

169.149.542 115.932.594 204.932.136

ANEXO I - (quadro d)

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
01	Legislativa			2.910.000
01	Ato Legislativa	2.850.000	130.000	
0012	Processo Legislativo	2.850.000		
0211	Administração Geral		130.000	
03	ADM. HISTRÍOGRAFIA E PLANEJAMENTO GLOBAL			65.361.800
07	Administração	39.489.100	3.212.500	
020	Supervisão e Coordenação Superior	12.125.500	199.500	
021	Administração Geral	26.807.600	3.193.000	
025	Edifícios Públicos	547.000	860.000	
08	Gestão Financeira	14.429.000	5.200.000	
030	Administração de Recursos	7.272.000		
032	Controle Interno	1.192.000		
033	Audiácia Interna		5.200.000	
362	Serviços Bancários e Financeiros	5.965.000		
09	Planejamento Governamental		3.100.000	
044	Informações Geográficas e Estatísticas		3.030.000	
04	AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA			3.042.000
13	Organização Agrária	42.000		
060	Extensão Rural	42.000		

TOTAL

continua...

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
10	HABITAÇÃO E URBANISMO			145.765,105
57	Habitação		400.000	
316	Habitações Urbanas		400.000	
58	Urbanismo	12.992.814	131.372.200	
324	Trânsito	165.000	5.300.000	
325	Vias Urbanas	10.058.814	105.242.200	
327	Iluminação Pública	2.900.000	1.000.000	
328	Parques e Jardins	869.000	1.130.000	
12	TIPIA			1.746.005
6	Jurídico	1.688.315	57.750	
392	Assessoramento Jurídico	1.688.315	57.750	
14	SAÚDE E CUIDAMENTO			9.310.160
75	Saúde	1.244.160		
432	Instalações Hospitalar Geral	1.244.160		
77	Proteção ao Meio Ambiente	7.404.000	732.000	
456	Controle da Poluição	7.404.000	732.000	
15	PUB. LHO, ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			12.351.344

TOTAL →

continua... 

ANEXO I - (quadro d)

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
16	Abastecimento			
096	Centrais de Abastecimento		2.000.000	2.000.000
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			
07	Administração			
020	Supervisão e Coordenação Geral	1.647.000		
42	Ensino do Primeiro Grau	1.647.000		
100	Ensino Regular	17.029.380	2.920.000	34.527.662
	Especial	16.909.380	3.026.000	
021	Administração Geral	130.000		
46	Educação Física e Desportos		94.000	
24	Desporto Amador	2.207.500	3.555.000	
226	Parques Recreativos e Desportivos		1.000.000	
		2.207.500	3.555.000	
47	Assistência a Educandos			
235	Bolsas de Estudos	1.153.781		
427	Alimentação e Nutrição	706.781		
		450.000		
09	ENERGIA E RECURSOS MINERÁIS			
51	Energia Elétrica		579.000	579.000
263	Distribuição de Energia		172.000	172.000
		TOTAL		

PROGRAMA E TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
61	Assistência	4.470.070	200.000	
486	Assistência Social Geral	1.580.070		
487	Assistência Comunitária	600.000	200.000	
486	Assistência a Inativos e Pensionistas	2.282.000		
82	Previdência	7.001.274		
492	Previdência Social Geral	3.493.074		
494	Previdência Social ao Servidor Público	3.500.200		
84	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público	600.000		
16	TRANSPORTES			10.329.000
88	Transporte Rodoviário	2.060.000	7.369.000	
533	Transporte Vicinal	2.060.000	7.369.000	
91	Transporte Urbano	900.000		
573	Controle e Segurança de Trânsito Urbano	900.000		
99.99.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.620.000		8.620.000

TOTAL → 127.011.594 127.667.542 254.679.136

NATUREZA DA DESPESA — CONSOLIDAÇÃO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0.00	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			115.738.280
3.1.0.0.00	DESPESAS DE CUSTEIO			81.174.995
3.1.1.0.00	Pessoal	52.653.520		
3.1.1.1.00	Pessoal Civil		9.235.800	
3.1.2.0.00	Material de Consumo		16.332.175	
3.1.3.0.00	Serviços de Terceiros		1.838.500	
3.1.4.0.00	Encargos Diversos		1.115.000	
3.1.5.0.00	Despesas de Exercícios Anteriores			34.563.285
3.2.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.1.0.00	Subvenções Sociais	2.776.160		
3.2.3.0.00	Transferências de Assistências e Previdência Social		3.798.070	
3.2.3.1.00	Inativos	1.950.000		
3.2.3.2.00	Pensionistas	260.000		
3.2.3.3.00	Salário Família	1.588.070		
3.2.4.0.00	Juros		5.965.000	
3.2.4.1.01	Juros da Dívida Pública Fundada Interna	4.153.000		
3.2.4.2.01	Empréstimo Interno	1.812.000		
3.2.5.0.00	Contribuições de Previdência Social		7.153.274	
3.2.6.0.00	Reserva de Contingência		8.620.000	
3.2.7.0.00	Diversas Transferências Correntes		6.250.731	
4.0.0.0.00	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			71.728.250
4.1.0.0.00	INVESTIMENTOS			34.972.250
4.1.1.0.00	Obras Públicas	30.244.000		
4.1.3.0.00	Equipamentos e Instalações	2.667.500		
4.1.4.0.00	Material Permanente	2.060.750		
4.2.0.0.00	INVERSÕES FINANCEIRAS			5.879.000
4.2.1.0.00	Aquisição do Imóveis	2.000.000		

PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL REGAL
-----------------------------	---------------------------	------------------------------	---------------	-----------------------	---------------------------	-------------------------------	-------------

continua...

ANEXO II - (quadro b)

NATUREZA DA DESPESA — CONSOLIDAÇÃO GERAL

PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES
63.604,86	52.133,416	115.738.280

INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL
34.972.250	5.879.000	30.877.000	71.728.250

~~TOTAL SERIAL~~

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES - EXERCÍCIO DE 1975

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ELEMENTO R\$.	TÍTULO R\$.	CATEGORIA R\$.	TOTAL R\$.
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				
1.1.0.00	Receita Tributária				
1.1.1.00	Impostos				
1.1.1.20	Impostos s/patrimônio e Renda				
1.1.1.22	01 - Imposto Territorial Urbano	8.350.000			
	02 - Imposto Predial Urbano	3.300.000	11.650.000		
1.1.1.30	Imposto s/Produção e Circulação				
1.1.1.36	Impostos/Serviços de Qualquer Natureza	15.170.000	15.170.000	26.820.000	
1.1.2.00	Taxas pelo Poder de Polícia:				
1.1.2.11	Taxa de Licença				
	01 - Para localização e funcionamento	5.400.000			
	02 - Para funcionamento em horário especial	350.000			
	03 - Para exercício do Comércio eventual ambulante	420.000			
	04 - Para execução de obras particulares	360.000			
	05 - Taxa de publicidade	280.000			
	06 - Para ocupação de áreas e logradouros públicos	580.000	7.390.000		
1.1.2.20	Taxa pela Prestação de Serviços				
1.1.2.21	Taxa de Expediente e Serviços Diversos			600.000	
1.1.2.22	Taxa de Serviços Urbanos:				
	01 - Coleta e Remoção de Lixo	2.300.000			
	02 - Varrição	2.300.000			
	03 - Capinação e Roçagem	300.000			
	04 - Iluminação Pública	1.400.000			
	05 - Conservação de Passeio e Calçada	200.000			
	06 - Conservação de Asfalto	900.000	7.400.000		
1.2.0.0.00	Receita Patrimonial				
1.2.1.0.00	Receita Imobiliária				
1.2.1.1.10	Aluguel da Próprios Públcos	391.000			

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ELEMENTO G\$.	TÍTULO G\$.	CATEGORIA G\$.	TOTAL G\$.
1.2.1.1.10	Aluguel de Terrenos Municipais	28.000	419.000		
1.2.3.00	Participação e Dividendos				
1.2.3.10	Dividendos da Petrobrás	45.000			
1.2.3.20	Dividendos da CELG	180.000			
1.2.3.30	Participação em Cemitério Parque, da Fama	800.000			
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais	50.000	1.075.000	1.075.000	
1.4.0.00	Transferências Correntes				
1.4.1.00	Participação em Tributos Federais				
1.4.1.20	Cota Parte do IPM	3.800.000			
1.4.1.30	Cota Parte da Taxa Rodoviária Única	1.400.000			
1.4.1.40	Imposto de Renda Retido na Fonte	500.000			
1.4.2.00	Retorno do Imposto Territorial Rural	150.000	5.850.000	5.850.000	
1.4.4.00	Participação em Tributos Estaduais				
1.4.4.10	Participação do ICM	38.000.000	38.000.000		
1.5.0.00	Receitas Diversas				
1.5.1.00	Multas	1.800.000	1.800.000		
1.5.2.00	Indenizações e Restituições	400.000	400.000		
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa				
	01 - Cobrança da Dívida Ativa Amigável	1.900.000			
	02 - Cobrança da Dívida Ativa Executiva	1.570.000	3.470.000		
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas				
1.5.9.30	Receitas de Cemitérios		150.000		
1.5.9.90	Outras Receitas		1.600.000		94.974.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				
2.2.0.00	Operações de Crédito		74.125.000		
2.3.0.00	Alienação de Bens				
	01 - Alienação de Bens Móveis	150.000			
	02 - Alienação de Bens Imóveis	3.000.000	3.150.000		
2.5.0.00	Transferências de Capital				
2.5.1.00	Participação em Tributos Federais				

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ELEMENTO G\$.	TÍTULO G\$.	CATEGORIA G\$.	TOTAL G\$.
2.5.1.20	Cota Parte do FPM	3.800.000			
2.5.1.30	Cota Parte do Imposto Único s/Combustíveis e Lubrificantes	5.477.000			
2.5.1.40	Cota Parte do Imposto Único s/Energia Elétrica	879.000			
2.5.1.50	Cota Parte do Imposto Único s/Minerais do País	61.530	10.217.530		
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições	4.000.000			
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições do Estado	1.000.000	5.000.000	15.217.530	92.492.530
2.5.3.10	Auxílios e/ou Contribuições da União				
SOMA DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA					187.466.530

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MUTIRAMA	MUTIRAMA - Centro de Educação, Recreação e Diversões	2.488.000
1.0.0.00	Receitas Correntes	74.500
2.0.0.00	Receitas de Capital	
PAVICAP	PAVICAP - Superintendência de Pavimentação e Obras da Capital	104.001.106
1.0.0.00	Receitas Correntes	
2.0.0.00	Receitas de Capital	
DER-MU	DER-MU - Departamento de Estradas de Rodagem Municipal	
1.0.0.00	Receitas Correntes	502.000
2.0.0.00	Receitas de Capital	450.000
FUNDEC	FUNDEC - Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário	
1.0.0.00	Receitas Correntes	
2.0.0.00	Receitas de Capital	
SOMA DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		107.515.606
TOTAL GERAL DA RECEITA		294.982.136

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA

		DESPESA REALIZADA EM 1.973	DESPESA FIXADA PARA 1.974	DESPESA PREVISTA PARA 1.975
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	Despesas de Custo			115.738.280
3.1.1.0	Pessoal	22.612.206,54	32.985.543,00	31.174.995
3.1.2.0	Material de Consumo	4.823.506,74	5.229.792,00	52.653.520
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	5.226.394,74	6.360.295,00	9.235.800
3.1.4.0	Encargos Diversos	1.596.184,94	2.020.718,00	16.332.175
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	575.506,08	922.000,00	1.838.500
	TOTAL DAS DESPESAS DE CUSTEIO	34.833.799,04	47.518.348,00	81.174.995
3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.1.0	Subvenções Sociais	564.500,00	1.486.800,00	34.503.285
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social	2.197.864,24	1.247.358,00	2.776.160
3.2.4.0		876.954,63	460.000,00	3.798.070
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social	2.691.993,37	9.086.037,00	5.965.000
3.2.6.0	Fundo de Reserva Orçamentária	-	50.000,00	7.153.274
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes	3.273.821,50	4.919.350,00	6.250.781
	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.905.133,74	17.249.575,00	34.563.285
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES	44.738.932,78	64.767.923,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	Investimentos			71.728.250
4.1.1.0	Obras Públicas	6.418.701,48	24.438.175,00	34.972.250
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	507.435,23	1.100.000,00	30.214.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	9.977.621,37	6.270.700,00	2.667.500
4.1.4.0	Material Permanente	484.350,15	501.250,00	2.060.750
	TOTAL DE INVESTIMENTOS	17.388.108,23	32.310.125,00	34.972.250

4.2.0.0	Inversões Financeiras			5.879.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis			2.000.000
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas Comerc. ou Financeiras	180.000,00	1.200.000,00	3.000.000
4.2.3.0	Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	1.404.885,05	350.000,00	879.000
4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos	5.000,00		
TOTAL DAS INVERSÕES FINANCEIRAS		1.589.885,05	1.550.000,00	5.879.000
4.3.0.0	Transferências de Capital			30.877.000
4.3.1.0	Amortização	241.444,64	650.000,00	5.200.000
4.3.7.0	Contribuições Diversas	5.984.528,62	10.254.500,00	25.677.000
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		6.225.973,26	10.904.500,00	30.877.000
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		25.203.966,54	44.764.625,00	11.728.250
TOTAL GERAL DA DESPESA:		69.928.899,32	109.532.548,00	187.466.530

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

	RECEITA CORRENTE	ARRECADADA			RECEITA PREVIS.	RECEITA ESTIMADA
		1971	1972	1973	TA PARA 1974	PARA 1975
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					
1.1.0.00	Receita Tributária					
1.1.1.00	Impostos					
1.1.1.22	Imposto Predial e Territorial Urbano	3.780.980,02	5.386.771,28	6.248.650,12	6.800.000,00	11.650.000
1.1.1.36	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.800.233,13	4.248.229,56	6.963.494,45	6.000.000,00	15.170.000
1.1.2.00	Taxas					
1.1.2.10	Taxes pelo Exercício do Poder de Polícia	1.407.799,05	2.042.622,67	3.152.284,29	3.130.000,00	7.390.000
1.1.2.20	Taxas pela Prestação de Serviços	1.012.184,47	1.399.036,74	3.121.362,98	6.015.600,00	8.000.000
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA		9.001.196,67	13.076.660,25	19.185.791,84	21.945.600,00	42.210.000
1.2.0.00	Receita Patrimonial					
1.2.1.00	Receitas Imobiliárias	90.316,45	93.810,95	165.819,11	205.000,00	419.000
1.2.3.00	Participações e Dividendos	46.144,54	116.442,29	44.478,71	1.402.000,00	1.025.000
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	1.000,00	50.000
TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL		136.960,99	210.253,24	210.297,82	1.608.000,00	1.494.000
1.4.0.00	Transferências Correntes					
1.4.1.00	Participação em Tributos Federais					
1.4.1.20	Fundo de Participação dos Municípios	1.047.279,42	1.681.881,83	1.902.451,75	2.600.000,00	3.800.000
1.4.2.00	Retorno do Imposto Territorial Rural	11.799,72	22.290,16	15.523,04	30.000,00	150.000
1.4.4.00	Participação em Tributos Estaduais					
1.4.4.10	Participação no Imposto sobre Circ. de Mercadorias	13.121.407,81	17.066.136,49	21.758.486,95	34.780.000,00	39.000.000
1.4.4.20	Taxe Rodoviária Única	271.326,61	433.540,09	76.527,52	1.000.000,00	1.400.000
1.4.9.00	Outras Transferências Correntes					
1.4.9.10	Imposto de Renda Retido na Fonte	86.603,18	154.489,46	127.712,59	120.000,00	500.000
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		14.538.916,74	19.359.338,03	23.480.701,85	38.530.000,00	43.550.000

1.5.0.00	Receitas Diversas					
1.5.1.00	Multas	534.014,37	864.045,88	1.074.621,41	600.000,00	1.800.000
1.5.2.00	Indenizações e Restituições	14.642,39	3.108,78	45.334,25	18.000,00	400.000
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa	927.125,85	1.598.002,82	1.729.896,36	1.500.000,00	3.470.000
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas					
1.5.9.30	Receitas de Cemitérios	83.227,13	79.454,56	103.227,44	95.000,00	150.000
1.5.9.90	Outras Receitas	580.152,23	874.030,53	840.605,77	600.000,00	1.600.000
TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS		2.139.161,97	3.391.642,57	3.793.685,23	2.813.000,00	7.420.000
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		25.816.236,37	36.037.894,09	47.370.476,74	64.896.600,00	94.974.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL					
2.2.0.00	Operações de Crédito	1.115.813,82	284.885,16	9.400.000,00	36.785.948,00	74.125.000
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		1.115.813,82	284.885,16	9.400.000,00	36.785.948,00	74.125.000
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.610.701,00	8.450,00	139.646,10	410.000,00	3.150.000
TOTAL DAS ALIENAÇÕES DE BENS		2.610.701,00	8.450,00	139.646,10	410.000,00	3.150.000
2.5.0.00	Transferências de Capital					
2.5.1.00	Participação em Tributos Federais					
2.5.1.20	Fundo de Participação dos Municípios	1.239.819,20	1.681.807,83	2.409.794,74	2.700.000,00	3.800.000
2.5.1.30	Cota-Parte do Imposto Único s/ Comb. e Lubrificantes	2.131.323,27	1.711.570,06	3.336.528,62	3.600.000,00	5.477.000
2.5.1.40	Cota-Parte do Imposto Único s/ Energia Elétrica	244.229,17	-	1.160.655,88	320.000,00	879.000
2.5.1.50	Cota-Parte do Imposto Único s/ Minerais do País	14.008,18	21.144,28	37.193,58	20.000,00	61.530
2.5.3.00	Auxílios e/ou Contribuições					
2.5.3.20	Auxílios e/ou Contribuições do Estado					
2.5.3.10	Auxílios e/ou Contribuições da União				800.000,00	4.000.000
2.5.9.00	Outras Transferências de Capital					
2.5.9.90	Outras Transferências					
TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.628.379,82	3.414.522,17	6.944.172,82	7.140.000,00	15.217.530
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL		7.354.894,64	3.707.857,33	16.483.818,92	44.635.948,00	92.492.530
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		33.171.131,01	39.745.751,42	63.854.295,66	109.532.548,00	187.466.530

ORÇAMENTO PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO DE PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS

EXERCÍCIO DE 1975

01 - AÇÃO LEGISLATIVA:

0012 - Processo Legislativo

0211 - Administração Geral

07 - ADMINISTRAÇÃO:

020 - Supervisão e Coordenação Superior

021 - Administração Geral

025 - Edifícios Públicos

06 - GESTÃO FINANCEIRA

030 - Administração de Receitas

032 - Controle Interno

033 - Dívida Interna

362 - Serviços Financeiros e Financeiros

09 - PLANEJAMENTO GEOFENETRAL

044 - Informações Geográficas e Estatísticas

13 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

069 - Extensão Agrária

16 - ABASTECIMENTO

096 - Centrais de Abastecimentos

07 - ADMINISTRAÇÃO

020 - Supervisão e Coordenação Geral

42 -ENSINO DO PRIMEIRO GRUPO

188 - Ensino Regular

189 - Educação Especial

021 - Administração Geral

46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DE ESPORTES

224 - Desporto Amador

228 - Parques Recreativos e Desportivos

47 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

91 - TRÂNSITO URBANO

235 - Bolsas de Estudos

427 - Alimentação e Nutrição

51 - ENERGIA ELÉTRICA

268 - Distribuição de Energia

57 - HABITAÇÃO

316 - Habitações Urbanas

58 - URBANISMO

324 - Planejamento

325 - Vias Urbanas

327 - Iluminação Pública

328 - Parques e Jardins

69 - ORDENAMENTO JURÍDICO

392 - Conselhamento Jurídico

75 - SAÚDE

432 - Assistência Hospitalar Geral

77 - PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

456 - Controle da Poluição

81 - ASSISTÊNCIA

486 - Assistência Social Geral

487 - Assistência Comunitária

488 - Assistência a Imigrantes e Pensionistas

48 - PREVIDÊNCIA

492 - Previdência Social Geral

494 - Previdência Social ao Servidor Público

84 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO INTELIGENCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO

88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

533 - Entradas Vicinias

573 - Controle e Segurança de Trânsito Urbano - 99.99.9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

LEGISLAÇÃO DA RECEITA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Artigo 24, item I, da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, à Constituição Federal;
Artigos 32 a 34 da Lei Federal nº 5.172, de 26 de outubro de 1969;
Artigo 135, item I, da Emenda Constitucional nº 1 de 7 de junho de 1970, à Constituição Estadual;
Artigo 116, item I, letra "a" da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios);
Artigos 151 a 150 da Lei nº 4.280, de 30 de dezembro de 1969 (Código Tributário Municipal).

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Artigo 24, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição Federal;
Artigos 43 a 45 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1969;
Artigo 135, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 7 de julho de 1970, à Constituição Estadual;
Artigo 116, item I, letra "b", da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios);
Artigos 151 a 210 da Lei nº 4.280, de 30 de novembro de 1969 (Código Tributário Municipal).

TAXAS PELO EXÉRCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

TAXAS DE LICENÇA

Artigo 18, item I, da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969, à Constituição Federal;
Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1969;
Artigo 131, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 7 de julho de 1970, à Constituição Estadual;
Artigo 116, item II, letra "a", da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios);
Artigo 211, da Lei nº 4.280, de 30 de dezembro de 1969 (Código Tributário Municipal).

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

TAXA DE EXPEDIENTE

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

Artigo 18, item I, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição Federal;

Artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Artigo 131, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 7 de julho de 1970, à Constituição Estadual;

Artigo 116, item II, letra "b", da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios);

Artigos 264 a 275 da Lei nº 4.280, de 30 de dezembro de 1969 (Código Tributário Municipal).

RECEITA PATRIMONIAL

RECEITA IMOBILIÁRIA

PARTICIPAÇÕES E DIVIDENDOS

OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS

Artigo 124, item I, da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios).

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Artigo 25, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de outubro de 1969, à Constituição Federal;

Artigo 136, item III, da Emenda Constitucional nº 1, de 7 de julho de 1970, à Constituição Estadual;

Artigo 91 a 93, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Artigo 117, item III, da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios).

RETORNO DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL

Artigo 24, § 1º, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição Federal;
Artigo 136, item I, da Emenda Constitucional nº 1, de 7 de julho de 1970, à Constituição Estadual;
Artigo 85, item I, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;
Artigo 117, item I, da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios).

COTA-PARTE DA TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA

Artigo 5º, parágrafo único do Decreto Lei Federal nº 999, de 21 de outubro de 1969;
Artigo 1º, do Decreto Lei Estadual nº 123, de 13 de fevereiro de 1970.

PARTICIPAÇÃO NO IMPOSTO S/ CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

Artigo 23, § 3º, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição Federal;
Artigo 136, item V, da Emenda Constitucional nº 1, de 7 de julho de 1970, à Constituição Estadual;
Artigo 117, item V, da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios).

RECEITAS DIVERSAS:

MULTAS

INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA

OUTRAS RECEITAS DIVERSAS

Artigo 124, item IV, da Lei Estadual nº 7.000 de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios).

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 124, item V, da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos municípios);
Lei nº 4.278, de 30 de dezembro de 1969;
Lei Orçamentária para o exercício.

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Artigo 124, item V, da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios).

COTA-PARTE DO IMPOSTO ÚNICO S/ COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

Artigo 26, item II, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição Federal;

Artigo 136, item IV, da Emenda Constitucional nº 1, de 7 de julho de 1970, à Constituição Estadual;

Artigo 95, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Artigo 177, item IV, letra "a", da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos municípios).

COTA-PARTE DO IMPOSTO ÚNICO S/ ENERGIA ELÉTRICA

COTA-PARTE DO IMPOSTO ÚNICO S/ MINERAIS DO PAÍS

Artigo 26, itens II e III, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, à Constituição Federal;

Artigo 136, item IV, da Emenda Constitucional nº 1, de 7 de julho de 1970, à Constituição Estadual;

Artigo 95, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

Artigo 177, item IV, letras "b" e "c" da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos municípios).

AUXÍLIOS E/ OU CONTRIBUIÇÕES

Artigo 124, item V, da Lei Estadual nº 7.000, de 26 de junho de 1968 (Lei Orgânica dos municípios).

SUPERINTENDÊNCIA DO PARQUE MUTIRAMA

Lei nº 4.178, de 14 de agosto de 1969.

SUPERINTENDÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DA CAPITAL -

PAVICAP

Lei nº 3.554, de 7 de fevereiro de 1966;

Lei nº 4.299, de 28 de abril de 1970.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAÇÕEM MUNICIPAL -

DERMU

Lei nº 3, de 27 de março de 1958.



X

prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.917 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Autoriza doação de veículos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO -
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o município autorizado a doar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município DERMU, os veículos abaixo discriminados: 1 Caminhão marca "Ford", ano de fabricação 1.970, Chassis nº F62FA730209; 1 Caminhão marca "Ford", ano de fabricação 1970, Chassis nº F62FA730210; 1 Caminhão marca "Ford", ano de fabricação 1970, Chassis nº F62FA730211; 1 Caminhão marca "Ford", ano de fabricação 1970, Chassis nº F62FA730213; 1 Caminhão marca "Ford", Chassis nº F62FA730216; 1 Camioneta marca "Chevrolet", cabine dupla, ano de fabricação 1973, Chassis nº C48KBR091343.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de NOVEMBRO de um mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto da Rego Maia

Goiânia, Povoa

José Antônio Dias Teixeira

Alcina Muriel Pedrosa

Paulo de Tarso Daher



X

prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.916, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.974.

"Autoriza alienação de bens que especi
fica".

A. CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au
torizado a alienar o trator marca Deutz, série F 315114 BR, motor nº
0383/62, modelo 1.962, mediante licitação.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias
do mês de NOVEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

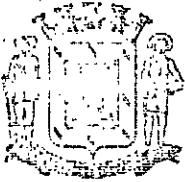
Solon Alberto do Rego Maia

Alemao Muncim Pedrosa

Goiamyr Povoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



Prefeitura Goiânia

LEI Nº 4.919 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1974

"Modifica a Lei nº 3.354, de 7 de fevereiro de 1966 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º caput, Lei nº 3.354, de 7 de fevereiro de 1966 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A PAVICAP será dirigida por um conselho Diretor de 4 (quatro) membros de livre escolha do Prefeito Municipal e demissíveis AD-NUTUM nomeados dentre especialistas de reconhecida competencia profissional".

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante decreto, as normas complementares e necessárias à execução desta lei.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da implantação da presente Lei é o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dias do mês de / de / mil novecentos e sessenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Goiânia Povo a

Alcinda Mundim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Patrício de Tarso Dáhler



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.919 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1974

"Modifica a Lei nº 3.354, de 7 de fevereiro de 1966 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º caput, Lei nº 3.354, de 7 de fevereiro de 1966 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A PAVICAP será dirigida por um conselho Diretor de 4 (quatro) membros de livre escolha do Prefeito Municipal e demissíveis AD-NUTUM nomeados dentre especialistas de reconhecida competência profissional".

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar, mediante decreto, as normas complementares e necessárias à execução desta lei.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da implantação da presente Lei é o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao seu cumprimento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Goiâmy Povoal

Alcina Mundim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dáher



prefeitura

Goiânia

LEI N° 4.915, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.974.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a criar a COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA autorizada a instituir uma sociedade anônima de economia mista, sob a denominação de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, com sede e foro nesta cidade, com a finalidade de administrar o Fundo de Urbanização de Goiânia, podendo, à conta desses recursos, executar e realizar investimentos dos Programas de Equipamento Urbano e de Infra-Estrutura, estudos e projetos vinculados aos referidos programas e bem assim, aplicar seus próprios recursos nas mesmas finalidades, ou em atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano da cidade de Goiânia.

Art. 2º - O capital da Sociedade será de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros), sendo obrigatória a detenção, pela Prefeitura, de pelo menos, 51% das ações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos aumentos de capital que venham a ocorrer, por deliberações de assembleias gerais, fica a Prefeitura autorizada a subscrever ações de forma a respeitar os limites previstos neste artigo.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado, igualmente, a abrir crédito especial, até a importância de NR\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para atender às despesas com a implantação do Órgão, no corrente exercício financeiro.

Art. 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a integralizar o capital subscrito, no todo ou em parte, com a



2

prefeitura

Goiânia

transferência para a Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, de imóveis, móveis, máquinas e equipamentos de sua propriedade.

Art. 5º - Constituem recursos próprios da COMURG:

a - 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo de Urbanização de Goiânia, como remuneração pela Administração do referido Fundo;

b - Os lucros e dividendos das operações realizadas diretamente ou através de subsidiários, com recursos próprios ou de terceiros;

c - o produto da prestação de serviços a terceiros;

d - o produto de lançamento de títulos de sua responsabilidade nas condições permitidas pela lei;

e - o produto de transações eventuais.

Art. 6º - Pela administração do Fundo de Urbanização de Goiânia, a COMURG receberá a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos à conta do Fundo.

Art. 7º - A Companhia de Urbanização de Goiânia CO MURG deverá elaborar orçamento anuais e plurianuais que definirão a programação do Fundo de Urbanização de Goiânia.

Art. 8º - É vedado à COMURG aplicar ou utilizar recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia em operações estranhas aos objetivos desta lei.

Art. 9º - A COMURG encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal de Goiânia relatório da gestão do Fundo de Urbanização de Goiânia.

Art. 10º - A Sociedade se constituirá de um Conselho Diretor e de um Conselho Fiscal, cujos membros serão indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 11 - A COMURG poderá utilizar, para a sua implantação e funcionamento, de servidores Municipais colocados à sua disposição, sem ônus para o Município.



prefeitura

Goiânia

Art. 12 - O Poder Executivo, com fundamento nos arts. 38 e 39 da Lei nº 7.000 de 26/06/68, baixará Decreto declarando de utilidade pública ou de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis edificados ou não, necessários à execução dos objetivos da entidade, à conta da qual correrão as respectivas despesas.

Art. 13 - A COMURG gozará de isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais que incidirem sobre seus bens e serviços.

Art. 14 - Para o fim de atingir os seus objetivos poderá a COMURG celebrar convênios, contratos ou quaisquer instrumentos com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, centralizado ou não, bem como com entidades privadas.

Art. 15 - No caso de liquidação da COMURG, o seu acervo reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Goiânia, depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Art. 16 - A duração da companhia será por tempo indeterminado.

Art. 17 - A Prefeitura de Goiânia fica autorizada a dar concessões à COMURG para a exploração dos serviços públicos municipais, nos termos de contratos de concessão a serem firmados com o Poder Executivo.

Art. 18 - Fica autorizada a COMURG a criar subsidiários para a execução das suas atividades.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

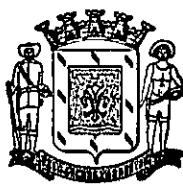
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de OUTUBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974)

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia
Alcina Mundim Pedrosa

Giany Pinto
José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI NO 4.914, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.974.

"Cria o Fundo de Urbanização de Goiânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura Municipal o Fundo de Urbanização de Goiânia, destinado a atender programas de equipamento urbano e de infra-estrutura.

§1º - A aplicação dos recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia far-se-á mediante orçamento próprio, aprovado por ato do Executivo.

§2º - O Fundo é de natureza contábil.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo de Urbanização de Goiânia:

a - dotações orçamentárias ou subvenções que lhe sejam consignadas no orçamento da Prefeitura, correspondendo, no mínimo, aos:

I - Réditos operacionais oriundos do estacionamento de veículos, nos casos instituídos por lei;

II - até 5% (cinco por cento) da receita tributária municipal;

III - Réditos operacionais provenientes dos investimentos vinculados a programas de equipamento urbano e de infra-estrutura.

b - Empréstimos ou financiamentos contraídos pela Prefeitura para antecipação dos recursos do Fundo.

c - Outros recursos com destinação específica ao Fundo.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em estabelecimentos de crédito, oficial, em conta especial, denominada Fundo de Urbanização de Goiânia, obedecendo as normas legais.



prefeitura

Goiânia

Art. 3º - O Fundo será administrado por uma pessoa jurídica a ser organizada para tal fim.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a baixar normas no sentido de regulamentar o perfeito funcionamento do Fundo de Urbanização de Goiânia.

Art. 5º - Todos os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos do Fundo estarão sujeitos a juros e correção monetária.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias do mês de OUTUBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974)

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rêgo Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiânia, 21 de outubro de 1974

José Antônio Dias Reixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.913 DE 15 DE outubro DE 1.974.

"Considera de Utilidade Pública a ASPAF - Associação dos Profissionais em Artes Fotográficas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, ASPAF Associação dos Profissionais em Artes Fotográficas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA
aos 15 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia
Goiamy Póvoa

José Antônio Dias Teixeira

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI N° 4.912 DE 15 DE outubro DE 1974.

"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei denominada "PRAÇA DO EXPEDICIONÁRIO", a praça construída no trevo que liga Goiânia-Nerópolis-GO - 5, e ao 42º Batalhão de Infantaria Motorizada, localizada no Setor Santa Gencievea, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

Sôlon Alberto do Rego Maia

Goiamy Poyoa

Alcina Mundim Pedrosa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dáher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.911, DE 15 DE outubro DE 1.974.

"Considera de Utilidade Pública o Grupo Espírita Irmã Marcia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens em lei o "GRUPO ESPÍRITA IRMÃ MARCIA", com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiânia Pampa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dáher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.910, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.974.

"Denomina Grupo Escolar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denominar-se-á "Da. IAIA CÂMARA", o Grupo Esco-
lar construído na Rua C-234 Q- 549, no Jardim América;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 21 dias
do mês de OUTUBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solen Alberto do Rego Maia

Goiamy Povoa

Alcina Mundim Pedrosa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dáher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.909, DE 14 DE outubro DE 1.974.

"Autoriza permuta de área e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar com o proprietário do terreno necessário à abertura e prolongamento da Rua 227-A, do Setor Universitário, parte da área que constitui a rua 265-C do mesmo Setor.

Art. 2º - A permuta de que trata o artigo anterior deverá obedecer o critério da igualdade das áreas permutadas.

Art. 3º - A área remanescente da Rua 265-C, do Setor Universitário, fica reservada para construção de próprios municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

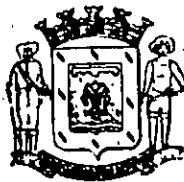
Solon Alberto do Rego Maia

Goiânia Povoa

Alcina Mundim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.908, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.974.

"Considera de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a "CASA ESPIRITA ANA LIA FRANCO", com sede à Avenida Contorno, nº 91, Bairro Popular, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de OUTUBRO de 1.974. (hum mil novecentos e setenta e quatro).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Genamy Pavao

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI N° 4.907, DE 14 DE outubro DE 1.974.

"Declara de utilidade pública
a EDITORA DE CATALOGOS TELEFO
NICOS DO BRASIL S.A. (Capa A
ZulR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, a EDITORA DE CATALOGOS TELEFÔNICOS DO BRASIL S.A. (Capa Azul), editora de listas de endereços e ruas de Goiânia, com sede nesta Capital, à rua Dois, nº 230, 8º andar, sala 803, Edifício Carlos Chagas, Centro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

Prefeito

Solon Alberto do Rego Maia

Goiânia Povo

José Antônio Dias Teixeira

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.905, DE 16 DE ~~dezembro~~ DE 1.974.

"Considera de utilidade pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO:

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública com todos os direitos e vantagens assegurados em lei à ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS CRIADORES DE ZEBU.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de ~~dezembro~~ de mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Sônia Alberto do Rego Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Povoa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dáher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.904, DE 16 DE setembro DE 1.974.

"Considera de Utilidade Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, O TERREIRO DE CAPOEIRA ANGOLA, com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA ,
aos 16 dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

Solon Liberto do Rego Maia

Goiânia, 16/9/74

Alcina Mundiim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI N° 4.903, DE 16 DE ~~setembro~~ DE 1.974.

"Concede Título de Cidadania"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO:

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a Sra. DILZA COSTA o título de cidadania goianiense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de ~~setembro~~ de mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Povoa

Jose Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dather



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.902, DE 16 DE setembro DE 1.974.

"Concede auxílio que especifica e
dá providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO:

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio ao Jockey Clube de Goiás, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), como prêmio aos vencedores das realizações turfísticas, levadas a efeito em comemoração ao Dia do Soldado e à Semana da Pátria.

Art. 2º - Fica indicado como recurso para atender à despesa acima mencionada a dotação 2.3.3.1.4.0 - Atividades 006 do Orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16.
dias do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro
(1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Sólon Alberto de Rego Maia

Aleina Mundim Pedrosa

Goiânia-Povoado

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.901, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.974.

"Concede auxílio de Q\$ 50.000,00*
(cinquenta mil cruzeiros) à Federação Goiana de Desportos e específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO:
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio na importância de Q\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) à Federação Goiana de Desportos.

Art. 2º - O valor, mencionado nesta lei, destinar-se-á a fazer face às despesas com a partida de futebol que será realizada, no dia 1º de setembro, como abertura das comemorações da Semana da Pátria.

Art. 3º - Indica-se como recurso para o pagamento do auxílio, ora concedido, a dotação 2.7 - 08.01-SED/021 - 3.1.4.0 - Encargos Diversos, do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de SETEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

Solan Alberto de Rego Maia
Alvina Mundim Pedrosa

Góisemy Rovora

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daber



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.900, DE 16 DE Setembro DE 1.974.

"Concede auxílio à entidade que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO:

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um auxílio, na importância de Q\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), às Obras Sociais Claretianas desta Capital.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e a baixar os atos necessários à execução da presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16:
dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

Solon Alberto do Pego Maia
Alcina Mundim Pedrosa

Goiânia Pecôa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dáher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.899, DE 00 DE NOVEMBRO DE 1.974

"Autoriza a abertura de créditos adicionais de natureza especial e suplementar e outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional de natureza especial, no montante global de Q\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado a custear as despesas com a atualização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da Prefeitura de Goiânia.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior são criados na Secretaria da Administração, no Programa-12, Subprograma-01 a Atividade SAD/070 - Despesas de Exercícios Anteriores - F.G.T.S., e nesta o Elemento 3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social, no valor de Q\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Fica acrescido em 30% o limite da autorização para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar constante do artigo 4º e seu inciso I, da Lei nº 4.788, de 27 de outubro de 1.973, e de conformidade com os artigos 7º e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.



prefeitura

Goiânia

X

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
09 dias do mês de ~~dezembro~~ de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiânia Povo

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.898, DE 09 DE ~~Setembro~~ DE 1.974.

"Modifica a Lei nº 4.272, de 30 de dezem
bro de 1969, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SE -
GUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro
de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23- A Secretaria de Finanças é o orgão encarregado
de executar a política financeira do Município, das atividades de lança-
mento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do
controle e escrituração contábil da Prefeitura.

Art. 2º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado
baixar normas que regulamentem a guarda e movimentação dos dinheiros
outros valores do Município, bem como aquelas necessárias à execução,
acompanhamento e controle do Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias
do mês de ~~Setembro~~ de mil novecentos, setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Goiânia, Pávua

Alcina Mundim Pedrosa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.897, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Autoriza a Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital- PAVICAP, vender e/ ou permitar produtos derivados de sua pedreira, que excederem de seu consumo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital - PAVICAP, efetuar venda ou permuta de produtos derivados de sua pedreira, que excederem de seu consumo, por outros tipos do mesmo produto que houver falta, ou por derivados de artefatos de cimento.

Art. 2º - A autorização objeto desta Lei, prevalecerá como válida para que as transações capituladas no artigo anterior possam se proceder com qualquer entidade de direito público ou privado, legalmente constituída.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de DEZEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiânia - Povo

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.896, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Modifica as leis que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É elevado para C-2 o símbolo correspondente ao cargo de Assessor-Chefe de Imprensa, constante do Anexo VI, da Lei nº 4.531, de 4 de janeiro de 1.972.

Art. 2º - O Art. 47, da Lei nº 4.272, de 30 de dezembro de 1.969, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 47 - Ao servidor ocupante de cargo técnico especializado ou científico, quando no exercício de atividade de real interesse para a Administração, poderá ser concedida pelo Chefe do Executivo gratificação de representação até o valor de 50% (cincoenta por cento) da remuneração do Secretário do Município."

Parágrafo Único - Aos ocupantes de cargos em comissão, da Administração centralizada ou autárquicas, bem como aos servidores colocados à disposição da Prefeitura, a critério do Chefe do Executivo, poderá ser concedida a vantagem estabelecida neste artigo.

Art. 3º - O § 3º, do art. 2º, da lei nº 4.827, de 31 de dezembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargos de segundo grau divisional dos órgãos de administração indireta, aos ocupantes de funções de Assessor Jurídico Especial do Gabinete do Prefeito, de Assessor Especial da Secretaria de Serviços Urbanos e aos Coordenadores de Grupo do Escritório de Planejamento."



prefeitura

Goiânia

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1.974.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de SETEMBRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

SOLON ALBERTO DO REGO MAIA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

PAULO DE TARSO DAHER

GOIAMY ROVOA



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.895, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.974.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar área urbana inaproveitável".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar a área urbana situada na rua 14, entre as ruas 18 e 85 no Setor Sul, originária de estreitamento daquela via, quando de seu asfaltamento.

Art. 2º - A alienação dessa área urbana, com a extensão de 448,27m², far-se-á aos proprietários de imóveis linderos, precedida de prévia avaliação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dias 09 do mês de setembro de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Geilamy Poyea

Alcina Mundim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Dáhler



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.894, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.974.

"Eleva quantitativo de cargo em comissão".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica elevado para 15 (quinze) o quantitativo do cargo, de provimento em comissão, de Diretor de Ginásio, símbolo C-6, de que trata o Anexo VI da Lei nº 4.531, de 04 de janeiro de 1972, com a modificação que lhe introduziu o Art. 2º da Lei nº 4.815, de 19 de dezembro de 1973.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de março do ano em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de DEZEMBRO de mil novecentos, setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Goiamy Póvoa

Alcinda Mundim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.893, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.974

"Fica proibido o estacionamento de
Táxi no Setor Central de Goiânia."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam proibidos pontos de táxis e extintos os atuais, nas Avenidas Anhanguera, Tocantins, Araguaia, Goiás e Ruas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, no Centro de Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA,
aos 23 dias do mês de SETEMBRO de hum mil, novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

SOLON ALBERTO DO RÉGO MAIA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

JOSÉ ANTONIO DIAS TEIXEIRA

PAULO DE TARSO DAHER

GOIAMY PÓVOA



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.892, DE 28 DE AGOSTO DE 1.974.

"Revoga leis e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as leis que alteraram as designações das ruas e avenidas do setor Central de Goiânia, ficando restabelecidas as denominações primitivas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de AGOSTO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Goiânia Povoado

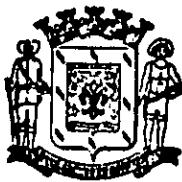
Alcina Mundim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher

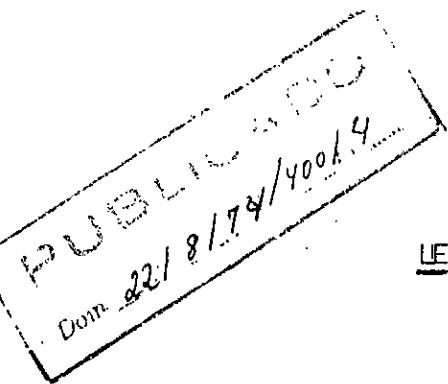
A 1ª Via foi assinada
pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
EM / / 19.....

SOLON ALBERTO DO REGO MAIA
SECRETARIO DO PREFEITO



prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.891, DE 22 DE AGOSTO DE 1.974.



"Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza suplementar e especial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Executivo autorizado a abrir no corrente exercício créditos adicionais de natureza suplementar e especial, até o montante de Q\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) para atender às despesas decorrentes da consecução do programa de obras, que integra o convênio firmado com o Banco Nacional da Habitação - BNH, nos termos da autorização constante do artigo 1º da Lei nº 4.786, de 2 de outubro de 1.973.

Art. 2º - Serão utilizados para abertura dos créditos acima mencionados os recursos obtidos com a realização das operações autorizadas pelo artigo 2º, da lei citada no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de AGOSTO de mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

SOLON ALBERTO DO REBO MAIA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

GOIAMY RODRIGUES

JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

PAULO DE TARSO DAHER



prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.890 DE 22 DE AGOSTO DE 1.974.

*REPUBLICADO
DIA 22/8/74/400/3*

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Goiânia a firmar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É autorizada a Prefeitura Municipal de Goiânia a firmar convênio, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros) com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para executar a canalização do Corrego Botafogo e obras complementares, nesta Capital.

Art. 2º - Para a execução do Convênio previsto no artigo anterior, o Município concorrerá com serviços num montante de Cr\$ 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal, às suas expensas, a execução de obras complementares, compreendendo:

- a) - remanejamento das redes de água, esgoto e telefone, existentes nas proximidades da obra, caso interfiram na construção do canal;
- b) - implantação da rede coletora secundária de águas pluviais, de acordo com o projeto, nas ruas transversais e paralelas ao eixo longitudinal do Canal;
- c) - construção das bocas de lobo e poços de visita necessários à rede secundária;



prefeitura

Goiânia

d) - recomposição do pavimento e das guias, acaso danificados pelos serviços de canalização.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA

aos

22 dias do mês de AGOSTO de hum mil novecentos setenta e quatro (1.974).

e

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

SOLON ALBERTO DO REGO MAIA

GOIAMY PÓVOA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

JOSÉ ANTONIO DIAS TEIXEIRA

PAULO DE TARSO DAHER



prefeitura
Goiânia

LEI Nº 4.889 DE 22 DE ABRIL DE 1.974

PUBLICADO
Dom 22/8/74/400/3

"Cria Escola Municipal de 1º Grau na Vila Isaura e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar uma Escola Municipal de 1º Grau, na Vila Isaura, nesta Capital.

Art. 2º - As despesas necessárias ao cumprimento da presente lei serão arbitradas em Decreto, assinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
22 dias do mês de Abril de mil novecentos e
setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

SOLON ALBERTO DE REGO MAIA

GOIAMY LPOVOA

JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER



prefeitura
Goiânia

PUBLICADO
Com 22/08/74/400/2

LEI N° 4.888, DE 22 DE AGOSTO DE 1.974

"Dá nova redação a dispositivo de lei e outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 2º, da Lei nº 4.594, de 23 de junho de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A participação do Município será de até 15% (quinze por cento) de conformidade com o capital autorizado e necessário para a implantação definitiva da Central de Abastecimento de Goiânia S/A - CEAGO, em consonância com o Programa Federal de Modernização do Sistema de Abastecimento."

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos especiais, até o limite de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para fazer face ao que dispõe a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de Agosto de 1.974

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

SOLON ALBERTO DO REGO MAIA

JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER

GOIAMY POVOA



prefeitura

Goiânia

PUBLICADO
Dom 22/8/74/400/3

LEI Nº 4.887, DE 22 DE AGOSTO DE 1.974

"Revoga lei e denomina praça."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a lei nº 2.380, de 10.07.63.

Art. 2º - Passa a denominar praça "José Delfino de Brito" a confluência das ruas 28-A e 8-A, Setor Aeroporto, desta Capital.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de AGOSTO de 1.974

Rubens Vieira Guerra
RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia
SOLON ALBERTO DO REGO MAIA

Jose Antonio Dias Teixeira
JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

Alcina Mundim Pedrosa
ALCINA MUNDIM PEDROSA

Paulo de Tarso Daher
PAULO DE TARSO DAHER

Goiamy Póvoa
GOIAMY PÓVOA



prefeitura **Goiânia**

Z

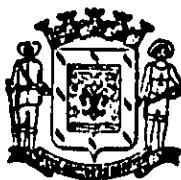
LEI Nº 4.886, DE 22 DE AGOSTO DE 1.974.

PUBLICADO
Data 22/8/74 / 400,2

Autoriza doação de extensão de rede elétrica e seus acessórios à CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a transferir, a título gratuito, à CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S/A - CELG - uma extensão de Rede de Alta Tensão com 280 (duzentos e oitenta) metros de comprimento, construída na Av. Contorno, Bairro Popular, nesta Capital e respectivos acessórios assim discriminados:
"06 grampos linha viva para fio de chumbo nº 06, no valor de Q\$ 29,88 (vinte e nove cruzeiros e oitenta e oito centavos); 06 toras de aroeira de 1,50 x 20 cms., no valor de Q\$ 90,00 (noventa cruzeiros); 03 postes de concreto armado centrifugado tipo 11/400, no valor de Q\$ 926,64 (novecentos e vinte e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos); 05 postes de concreto armado centrifugado tipo 11/200, no valor de Q\$ 1.108,08 (hum mil, cento e oito cruzeiros e oito centavos); 17 cruzetas de madeira 2,44 x12, no valor de Q\$ 119,00 (cento e dezenove cruzeiros); 17 selas para cruzeta de madeira, no valor de Q\$ 17,00 (dezessete cruzeiros); 08 parafusos agulha 5/8 x 20, no valor de Q\$ 20,00 (vinte cruzeiros); 02 parafusos agulha 5/8 x 22, no valor de Q\$ 5,40 (cinco cruzeiros e quarenta centavos); 34 parafusos franceses 5/8 x 5, no valor de Q\$ 20,40 (vinte cruzeiros e quarenta centavos); 17 parafusos franceses 5/8 x 1.3/3, no valor de Q\$ 15,30 (quinze cruzeiros e trinta centavos); 02 cintas de ferro galvanizado, de 5.1/2", no valor de Q\$ 6,00 (seis cruzeiros); 07 cintas de ferro galvanizado 6", no valor de Q\$ 21,70 (vinte e hum cruzeiros e setenta centavos);



prefeitura

Goiânia

X

07 cintas de ferro galvanizado 6.1/2", no valor de Q\$ 22,40 (vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos); 07 cintas de ferro galvanizado 9", no valor de Q\$ 25,90 (vinte e cinco cruzeiros e noventa centavos); 01 cinta de ferro galvanizado 09.1/2", no valor de Q\$ 3.80 (três cruzeiros e oitenta centavos); 06 cintas de ferro galvanizado 10", no valor de Q\$ 24,00 (vinte e quatro cruzeiros); 03 cintas de ferro galvanizado 10.1/2", no valor de Q\$ 12.90 (doze cruzeiros e noventa centavos); 51 isoladores 514 p/15kV, no valor de Q\$ 71,40 (setenta e hum cruzeiros e quarenta centavos); 09 chaves fusíveis 15KV 50A no valor de Q\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) 03 elos fusíveis de 5 amperes, no valor de Q\$ 2,70 (dois cruzeiros e setenta centavos); 18 gramos paral bimetalico 4 x 6, no valor de Q\$ 37,80 (trinta e sete cruzeiros e oitenta centavos); 03 porcas olhal 5/8", no valor de Q\$ 6,00 (seis cruzeiros); 34 mãos francesas 28.1/4", no valor de Q\$ 57,80 (cincoenta e sete cruzeiros e oitenta centavos); 04 hastes cano 1 x 3m, no valor de Q\$ 31,20 (trinta e um cruzeiros e vinte centavos); 57 arruelas quadradas 2.114 x 11/16, no valor de Q\$ 7,98 (sete cruzeiros e noventa e oito centavos); 02 quilos de fio de alumínio nº 6 p/ amarras, no valor de Q\$ 9,00 (nove cruzeiros); 51 pinos para isoladores 5.1/4, no valor de Q\$ 112,20 (cento e doze cruzeiros e vinte centavos); 06 para-raios 9 x 12KV, no valor de Q\$ 312,00 (trezentos e doze cruzeiros); 077 Kg de cabos de alumínio nº 4 ACSR, no valor de Q\$ 462,00 (quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros); 03 cintas de ferro galvanizado, no valor de Q\$ 10,50 (dez cruzeiros e cincuenta centavos); 06 gramos bimétalicos 114 x 4, no valor de Q\$ 12,60 (doze cruzeiros e sessenta centavos); 12 cintas de ferro galvanizado de 7" especial , no valor de Q\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros); 20 conectores para cabo, de cobre nº 4, no valor de Q\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros) ; 03 elos fusíveis de 12A, no valor de Q\$ 3,90 (três cruzeiros e noventa centavos); 03 elos fusíveis de 23A. no valor de Q\$ 4,50 (quatro cruzeiros e cinquenta centavos); 09 gramos paral de al. para 4 e 4,



fls.3

prefeitura Goiânia

no valor de Q\$ 18,00 (dezoito cruzeiros); 02 quilos de fita de al. nº 8 e 10, no valor de Q\$ 14,00 (quatorze cruzeiros); 06 isoladores disco 6", no valor de Q\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros) 03 grampos tensor, PCB 4 AZ, no valor de Q\$ 22,50 (vinte e dois cruzeiros e cincuenta centavos); 17 parafusos franceses de 5/8 x 6"; no valor de 14,45 (quatorze cruzeiros e quarenta e cinco centavos); 10 Kg de cabos de cobre nu nº 4AWG, no valor de Q\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros); 05 Kg de fio de cobre nu nº 6AWG, no valor de Q\$ 57,50 (cinquenta e sete cruzeiros e cinqüenta centavos); tudo avaliado em Q\$..... 4.384,43 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e três centavos).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 22 dias do mês de AGO^{STO} de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alzerto do Rego Maia

Alema Mundim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Goiamy Povoa

Paulo de Tarso Dáher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.884, DE 26 DE AGOSTO DE 1.974.

"Denomina Praça da Felicidade"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Denominar-se-á "Praça da Felicidade" a atual praça situada entre as ruas T-15, T-14 e Avenida Rui Barbosa, na divisa do Setor Serrinha e Parque Amazonia, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 26
dias do mês de AGOSTO de um mil novecentos e setenta e quatro
(1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Goiamy Povoa

Alcina Mundim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.883, DE 26 DE AGOSTO DE 1.974.

"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "PRAÇA TIRADENTES", em homenagem à Policia Militar do Estado de Goiás, a praça existente na confluência das avenidas 85 e 136 e rua 1.127, no Setor Marista, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA aos 26 dias do mês de AGOSTO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

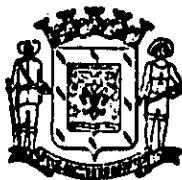
Solon Alberto do Rêgo Maia

Goiâmy Povoa

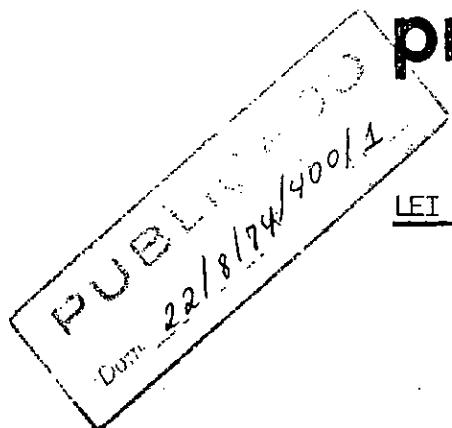
Alcina Mundim Pedrosa

José Antonio Dias Teixeira

Paulo de Tarso Daher



prefeitura **Goiânia**



LEI Nº 4.881, DE 22 de AGOSTO DE 1.974.

"Altera dispositivo da Lei nº 3.737, de 6 de outubro de 1.967".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 3.737, de 6 de outubro de 1.967, com a redação dada pela Lei 4.626, de 10 de novembro de 1.972 é acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - A área poderá ser vendida a um só dos confrontantes proprietários nos seguintes casos:

- I - Se o proprietário do imóvel lideiro manifestar, por escrito, que não se interessa pela compra;
- II - Se não requerer a compra da parte a ele reservada dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- III - Se não efetuar o pagamento ou pedir o parcelamento do preço dentro de 30 (trinta) dias após intimado da avaliação;

§ 2º - Caducará o direito de o proprietário lideiro requerer a compra uma vez decorrido o prazo de que trata o item II, do parágrafo anterior, podendo a área ser vendida integralmente ao proprietário do lado oposto, mediante simples acréscimo de seu requerimento de compra;

§ 3º - Os prazos de que tratam os incisos II e III do § 1º, contar-se-ão da publicação de edi



prefeitura Goiânia

✓

tais no Diário Oficial do Município, por uma vez, e por duas vezes noutro jornal diário desta Capital, findo os quais ficará a Prefeitura autorizada a vender a totalidade das áreas aos proprietários lindeiros que a requerem.

§ 4º - O parcelamento constante do inciso III do §1º não poderá ser inferior a dez (10) meses, a contar da data de sua concessão."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de AGOSTO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

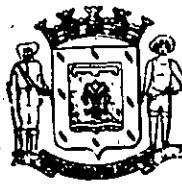
Solon Alberto de Rego Maia

José Antônio Dias Teixeira

Alcina Mundim Pedrosa

Goiamy Povoa

Paulo de Tarso Dáher



prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.880, DE 18 DE JULHO DE 1.974.

"Da nova redação ao caput do art. 3º
da Lei nº 4.827, de 31/12/1.973".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Caput do artigo 3º da Lei nº 4.827, de
31/12/1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os proventos dos atuais funcionários aposentados, respeitada fixação superior no decreto da aposentadoria, são fixados, individualmente, na tabela anexa, que observa a percentagem de 80% sobre os vencimentos dos cargos equivalentes em exercício ou, no caso de cargos extintos, dos níveis atuais correspondentes aos da data da aposentadoria".

Art. 2º - Fica revogada o inciso I, do artigo 182, da
Lei nº 1.667, de 13 de junho de 1.960.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do seu artigo 1º a 01 de janeiro de 1.974.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias
do mês de JULHO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

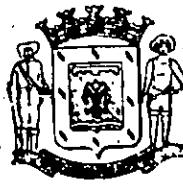
PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia

Goiamy Povoa

Alcina Mundim Pedrosa

José Antônio Dias Teixeira



prefeitura **Goiânia**

A N E X O

TABELA DE PROVENTOS DO PESSOAL APOSENTADO

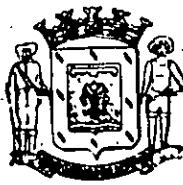
<u>N O M E S</u>	<u>APOSENTADO NO CARGO DE</u>	<u>PROV. ATUAL</u>
01 - Hilário V. da Silveira	Secretário	4.000,00
02 - Antônio José de Oliveira	Secretário	4.000,00
03 - Waldir F. de Lima	Procurador Municipal	3.040,00
04 - Romulo Gonçalves	Procurador Municipal - Nivel - 16	3.040,00
05 - Celso H. Teixeira	Consultor Jurídico - Padrão "S"	3.040,00
06 - Leon N. Nogueira de Borba	Consultor Jurídico - TC.3.0.1-Q	3.040,00
07 - Jofre G. Brom Dutra	Engenheiro - Padrão "S"	3.040,00
08 - Dorcilio P. Santana	Emplacador - Nivel -P	240,00
09 - Isaias F. Lopes	Emplacador - Nivel -P	240,00
10 - João de P. Valle	Emplacador - Nivel -P	240,00
11 - Joaquim Luiz Furtado	Emplacador - Nivel - P	240,00
12 - Francelino A.E. Silva	Enc. Prop. Público - Nivel -D	335,20
13 - José Amaral Correia	Enc. Prop. Públicos - Niv.-D	335,20
14 - Sebastião Santos	Fiscal de Transp. Coletivos	320,00
15 - Elias G. Bezerra	Fiscal de Obras - Nivel - 4	396,00
16 - José F. Rocha	Fiscal de Obras - AG.6.0.2-E	396,00
17 - Aristoclides Santana	Fiscal de Posturas - Nivel-G	356,00
18 - Circe Abreu Gomes	Esc. Datilógrafo - Nivel -5	240,00
19 - João Matias de Abreu	Esc. Datilógrafo - Nivel - 6	240,00
20 - João Rochael	Esc. Datilógrafo - Nivel - 6	240,00
21 - Maria Divina Nunes	Esc. Datilógrafo - AG.1.1.1-M	240,00
22 - Oscar de Souza Diniz	Arquivista - AG.101-M	240,00
23 - Adolfo Martins da Silva	Zelador - AG.2.0.1-P	240,00
24 - Analia Vieira Rocha	Zelador - AG.2.0.1-P	240,00
25 - Eunice Domingas Antunes	Zelador - AG.2.0.1-P	240,00



fls.2

prefeitura Goiânia

26 - Faustina R. de Souza	Zelador AG.2.0.1-P	240,00
27 - Felipe Duarte	" "	240,00
28 - Joaquina C. Rodrigues	" "	240,00
29 - Lauri Cintra de Amorim	" "	240,00
30 - Lucinda B. da Cunha	" "	240,00
31 - Luiz Altino da C.C.Junior	" "	240,00
32 - Maria Rita dos Reis	" "	240,00
33 - Mario Barreira de Moraes	" "	240,00
34 - Marta Abdalah	" "	240,00
35 - Ondina de Paula Braga	" "	240,00
36 - Paulina Molina Freire	" "	240,00
37 - Tereza Rodrigues de Melo	" "	240,00
38 - Tomazia de Souza Pires	" "	240,00
39 - Walmira Mendes dos Santos	" "	240,00
40 - Izaura Dourado Ferreira	" "	240,00
41 - Albertina Silva e Souza	" AG.2.0.2-P	240,00
42 - Antônio G. de Moura	Vigia Municipal - Nível -0	240,00
43 - Antônio Alves de Souza	" " "	240,00
44 - Baltazar Bento de Oliveira	" " "	240,00
45 - Deoclides P, de Souza	" " "	240,00
46 - Francisco José da Cruz	" " "	240,00
47 - Geraldo Gomes da Silva	" " "	240,00
48 - Getulio Alves Fernandes	" " "	240,00
49 - João Roberto Sobrinho	" " "	240,00
50 - Manoel José Pereira	" " "	240,00
51 - Manoel X, dos Santos	" " "	240,00
52 - José Correia da Cunha	Vigia Municipal - AG.2.0.1-0	240,00
53 - Emerentina Silva Dantas	Merendeira - EC.1.0.1-P	240,00
54 - Filisbina S. Cadó	Merendeira - "	240,00
55 - Iolanda de Souza Pires	Merendeira - AG.2.0.1-P	240,00
56 - Joana Amélia Pereira	Merendeira - "	240,00



fls.3

X

prefeitura Goiânia

57 - Lazara Rosa de O. Batista	Merendeira - AG.2.0.1-P	240,00
58 - Maria Abadia Botelho	Merendeira " "	240,00
59 - Maria de A. Melo	Merendeira " "	240,00
60 - Maria Mendes Lopes	Merendeira " "	240,00
61 - Maria Silveira do Nascimento	Merendeira " "	240,00
62 - Francisca de S. Borges	Merendeira - Nivel -1	240,00
63 - Elza Nascimento Chaves	Prof.Primário - Nivel-N	240,00
64 - Eunice F. de Oliveira	" " "	240,00
65 - Galiana F. Leite	" " "	240,00
66 - Geni Borges Porto	" " "	240,00
67 - Hilarindo Estevan de Souza	" " "	240,00
68 - Leolino R. de Oliveira	" " "	240,00
69 - Margarina Silva Silvestre	" " "	240,00
70 - Apolonia P. Barbosa	Prof.Primario - Nivel-3	240,00
71 - Esmeraldina L. Peixoto	" " "	240,00
72 - Olentina F. de Oliveira	" " "	240,00
73 - Violeta L. Peres	" " "	240,00
74 - Doraci O. Santana Cardoso	" " "	240,00
75 - Francisca D. de Brito Monteiro	" " "	240,00
76 - Iracema França	Prof.Primario - Nivel-4	240,00
77 - Altamira V. Moreira	" " "	240,00
78 - Maria Abadia de Oliveira	Prof.Ens. Primário - EC.2.0.1-L	240,00
79 - Vitoria Silva do Carmo	" " "	240,00
80 - Julia de Brito	Prof.Corte e Costura - Nivel-3	240,00
81 - Maria da C.A. Vespucciano	Prof.Corte e Costura -EC.6.0.1-N	240,00
82 - Maria Pires Rego	Prof.Corte e Costura EC. 6.0.1-N	240,00
83 - Raimunda Maia de Oliveira	Prof.Corte e Costura EC. 6.0.1-N	240,00
84 - Leticia M. de Siqueira	Auxiliar Biblioteca - EC.5.0.1-I	307,20
85 - Maria Inez da Silva	Auxiliar de Ens. Primário Nivel -N	240,00
86 - Adolfo Gomes Mauricio	Contador - Classe "P"	2.141,60
87 - Alcides de Lima	Contador - Classe "P"	2.141,60



prefeitura

Goiânia

88 - Antônio Catini	Contador - Nível -14	2.141,60
89 - Jim Euripedes Cabral	Contador - Nível- 15	2.141,60
90 - Ana Matias Raidan	Tesoureiro - Ag.4.2.2.-A	710,00
91 - Maria H. de Araujo	Tesoureiro - Padrão "Q"	710,00
92 - Clemente A. Santacruz	Agente Arrecadador - Nível -8	3.200,00
93 - João Batista de Souza	" " "	3.200,00
94 - João Monteiro de Melo	" " "	3.200,00
95 - Adhayl José de Barros	AG.ARR. Trib. Municipais - Nível-3	3.200,00
96 - Benedito Urbano Fleury	" " "	3.200,00
97 - Roberto Nobre	" " "	3.200,00
98 - Alberto L.C. Cruz Junior	Ag.ARR. Trib. Municipais - Nível-4	3.200,00
99 - Alfredo José dos Santos	" " "	3.200,00
100 - Ariovaldo de Salles	" " "	3.200,00
101 - Elizeu Passos Barbosa	" " "	3.200,00
102 - Felix Soares	" " "	3.200,00
103 - Gabriel P. de Abreu	" " "	3.200,00
104 - Antônio C. de Oliveira	Ag.Fiscal de Trib.Munic. Nivel-4	3.200,00
105 - Benedito B. de Oliveira	AG. " " "	3.200,00
107 - João Belo de Oliveira	" " "	3.200,00
108 - Odorico L. Rodrigues	" " "	3.200,00
109 - Ilidio Martins Pereira	Coletor de 1ª Classe - Nivel-12	3.200,00
110 - José R. Naves Junior	Coletor - Nivel -12	3.200,00
111 - José Carmo de Moraes	Coletor - Padrão "M"	3.200,00
112 - José Matias de Sá	Escrivão de Coletoria - Nivel-9	3.200,00
113 - Sebastião P. de Campos	Fiscal Arrecadador - AG.4.0.4-L	3.200,00
114 - Alfredo F. Gandara	Fiscal Lançador - Nivel -9	3.200,00
115 - Antônio Ramos Jubé	Fiscal Lançador - Nivel-9	3.200,00
116 - Benedito M. dos Santos	Fiscal Lançador - Nivel-9	3.200,00
117 - José Silva Oliveira	Fiscal Lançador - Nivel-9	3.200,00
118 - Tancredo Felix de Souza	Recebedor - Nivel-13	3.200,00
119 - José Jango F. Raizama	Consultor Jurídico - Padrão "S"	4.000,00



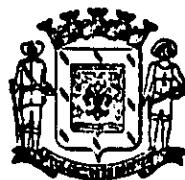
fls.5

prefeitura

Goiânia

X

120 - Lourenço M. de Brito	Fiscal de Transito - AG.6.0.4-H	320,00
121 - Calimério R. Carrijo	Inspetor de Trânsito - Nível-II	567,60
122 - Flaviano Carlos Pereira	Fiscal de Obras - Nível-E	396,00
123 - Natal Costa Milagre	Fiscal de Obras - Nível-E	396,00
124 - José Matheus Soares	Fiscal de Obras - AG.6.0.2-E	396,00
125 - Bertoldo Rosa	Fiscal de Posturas - Nível-G	356,00
127 - Donaldo R. Cerqueira	" " "	356,00
128 - Izoldino A. Ferreira	" " "	356,00
129 - Rui Francisco dos Santos	" " "	356,00
130 - Aldemar H. de Macedo	Administrador - Padrão "L"	574,00
131 - Marcolino Fernandes	Assessor Administrativo-AG.1.1.4-A	710,00
132 - Claudio Guedes Meireles	Oficial Administrativo - Nível-10	710,00
133 - Elpidio da Silva Toledo	" " "	710,00
134 - Antônio Olinto da Silva	" " Nível-II	710,00
135 - José F. de Oliveira	" " Nível-12	710,00
136 - Joaquim de Souza Lobo	Magarefe-Chefe	340,00
137 - Benedito Lemes D'Abadia	Almoxarife - Nível-10	468,00
138 - José Benedito Pinheiro	Esc. Datilógrafo - Nível-6	240,00
139 - José Ataides Bretas	Auxiliar de Farmácia - Nível-F	376,00
140 - José Pires F. dos Santos	Biblioteconomista - Padrão-"C"	622,00
141 - Noely B. Fontenelle	Bibliotecário - Padrão "E"	303,60
142 - Dinorah Garces Neves	Auxiliar de Biblioteca EC.5.0.1.-I	307,20
143 - Mariana Cardoso de Faria	" " "	307,20
144 - Ana de Sá Aragão	" " "	307,20
145 - Hermínia F. de Freitas	Orientador Pedagógico - Nível-9	487,16
146 - Julia Semiramas B. do Lago	" " EC.3.0.1-D	487,16
147 - Angelica de Araujo Frazão	Professor - Padrão "B"	240,00
148 - Maria do Rosário Borges	Prof. Primário - Padrão "B"	240,00
149 - Adélite Alencar Peixoto	Prof. Primário - Nível-N	240,00
150 - Benedita de O. Santos	" " "	240,00
151 - Zaida H. da Silva	" " "	240,00



fls.6

prefeitura

Goiânia

152 - Julia L. de Almeida	Prof. de Ens. Primário EC.2.0.1-L	240,00
153 - Benedita P. da Silva	Orientador Pedagógico - AG.5.0.1-D	487,16
154 - Zilda L. Barbosa	" "	487,16
155 - Benvenida dos S. Rezende	Inspetor Escolar - Nível -9	475,00
156 - Raquel de F. Ferreira	" de Alunos - Nível-3	240,00
157 - Lincoln Louza	Disponibilidade - Veterinário	730,78



prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.879, DE 15 DE JULHO DE 1.974

"Concede título honorífico de
Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, concedido o título de "Cidadão Goianiense" ao Senhor Deputado ANTÔNIO REZENDE MONTEIRO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias
do mês de JULHO de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

SOLON ALBERTO DO RÉGO MAIA

JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER

GOIAMY PÓVOA



prefeitura
Goiânia

LEI Nº 4.878, DE 16 DE JULHO DE 1.974

"Concede Título de Cidadania".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Dr. MANOEL DOS REIS SILVA, o título honorífico de Cidadão Goianiense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
15 dias do mês de JULHO de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

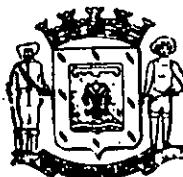
SOLON ALBERTO DO RÉGO MAIA

JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER

GOTAMY PÓVOA



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.877, DE 18 DE JULHO DE 1.974

"Concede Título Honorífico de Cidadão Goianiense."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede o título de Cidadão Goianiense, ao Sr. BENEDITO SOARES DE CASTRO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
18 dias do mês de JULHO de 1.974

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

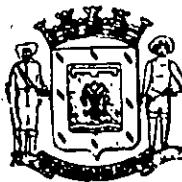
SOLON ALBERTO DO RÉGO MAIA

ALCIRNA MUNDIM PEDROSA

JOSÉ ANTONIO DIAS TEIXEIRA

PAULO DE TARSO DAHER

GOIAMY PÓVOA



prefeitura Goiânia

LEI Nº 4.875, DE 2^º DE JUNHO DE 1.974.

"Autoriza firmatura de convênio com
o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO",

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO para construção, com recursos próprios, de um Pavilhão de Comando do Quartel General de Brigada, e respectivas instalações hidro sanitárias, redes de águas pluviais, elétricas e telefônicas internas, no Setor Nordeste desta Capital, em área de propriedade do referido Ministério.

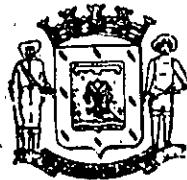
Art. 2º - Fica autorizada a abertura de concorrência pública para execução das obras de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - O pavilhão será transferido ao Ministério do Exército na forma legal, após sua edificação.

Art. 4º - É autorizado o Chefe do Executivo Municipal a contrair financiamentos ou empréstimos de entidades financeiras, se necessário, para edificação ou conclusão das obras do pavilhão a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de um crédito especial de até R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzados), mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, para cumprimento desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



prefeitura
Goiânia

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 2⁴ dias do
mês de JUNHO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

SOLON ALBERTO DO REGO MAIA

JOSE ANTÔNIO DIAS TEIXEIRA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER

GOIAMY ROVOA



prefeitura ***Goiânia***

LEI Nº 4.874, DE 09 DE JULHO DE 1.974.

"Considera de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública com todos os direitos e vantagens assegurados em lei a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL - DELEGACIA REGIONAL DE GOIÁS.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
09 dias do mês de JULHO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

RUBENS VIEIRA GUERRA

PREFEITO

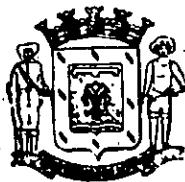
Solon Alberto do Rego Maia

Alcina Mundim Pedrosa

Goiâmy Povoá

Paulo de Tarsu Daher

José Antônio Dias Teixeira



prefeitura **Goiânia**

X

LEI Nº 4.872, DE 02 DE JULHO DE 1.974

"Denomina via pública".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada "Rua Senador Jai
me, a atual Av. "B", no Setor Centro Oeste, nesta Capi
tal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA ,
aos 02 dias do mês de de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

SOLON ALBERTO DO REGO MAIA

JOSÉ ANTONIO DIAS TEIXEIRA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER

GOTAMY PÓVOA

8

LEI Nº 4.870, DE 18 DE JUNHO DE 1.974

"Concede Título de Cidadã Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido à Senhora ROSARITA FLEURY, o título honorífico de Cidadã Goianiense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
18 dias do mês de JUNHO de 1.974.

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

SOLON ALBERTO DO RÉGO MAIA

GOIAMY POVOA

JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER

LEI Nº 4.869, DE 20 DE JUNHO DE 1.974

"Concede Título de Cidadã Goianiense."

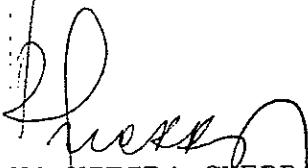
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

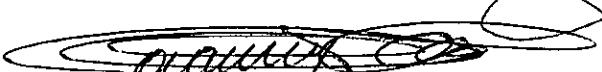
Art. 1º - Fica concedido à Senhora ANA BRAGA
MACHADO GONTIJO, o título honorífico de Cidadã Goianiense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

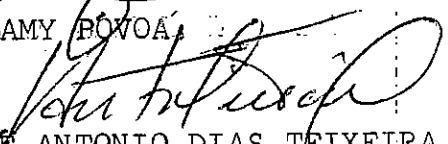
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá—
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
20 dias do mês de JUNHO de 1.974.


RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO


GOIAMY ROVOÁ


SOLON ALBERTO DO RÉGO MAIA


JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA


ALCINA MUNDIM PEDROSA


PAULO DE TARSO DAHER

D

LEI N° 4.868, DE 20 DE JUNHO DE 1.974

"Concede Título de Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido à Senhora NELLY ALVES DE ALMEIDA, o título honorífico de Cidadão Goianiense.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
20 dias do mês de JUNHO de 1.974

Rubens Vieira Guerra
RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

Solon Alberto do Rego Maia
SOLON ALBERTO DO REGO MAIA

Goiânia Povoat Liderda
GOIÂNIA PODOAT LIDERDA

Paulo Teixeira
JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

Alcina Mundim Pedrosa
ALCINA MUNDIM PEDROSA

Paulo Daher
PAULO DE TARSO DAHER

LEI Nº 4.867, DE 20 DE JUNHO DE 1.974

"Concede Título Honorífico".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o título honorífico de "Cidadão Goianiense", ao Senhor ANTONIO NOBRE.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de JUNHO de 1.974 .

RUBENS VIEIRA GUERRA
PREFEITO

SOLON ALBERTO DO REGO MAIA

GOIÂMIA PovoA

JOSE ANTONIO DIAS TEIXEIRA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER



prefeitura **Goiânia**

PUBLICADO
Lurm 14/05/94/38 N.2

LEI Nº 4.866, DE 14 DE MAIO DE 1.974.

"Autoriza a venda de bens públicos e
da outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à venda, mediante concorrência pública, os medicamentos e demais produtos da FARMÁCIA MUNICIPAL apurados em levantamento levado a efeito através do processo 00433/73 - GAB.

Art. 2º - Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal devolver às firmas credoras interessadas os bens delas adquiridos pelo preço constante das respectivas notas fiscais.

Art. 3º - Para cumprimento desta lei é o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até o montante de R\$ 581.608,44 (quinhentos e oitenta e um mil, seiscentos e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º - É autorizada a firmação de um convênio entre a Prefeitura de Goiânia e uma farmácia ou drogaria desta Capital para fornecimento de medicamentos aos servidores municipais mediante consignação em folha de pagamento, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de MAIO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Jocel de Sant'Anna Braga

Jocel Rodrigues Barbosa

Manoel Dantas Lacerda

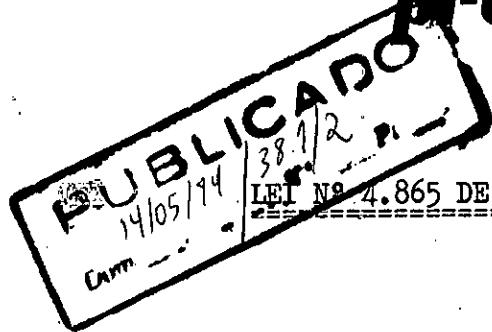
Alcina Mundim Pedroso

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia



LEI N° 4.865 DE 14 DE MAIO DE 1.974.

"Autoriza a abertura de Crédito Especial".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional de natureza especial até o montante de Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL CRUZEIROS), destinados a custear as despesas de desapropriações de que tratam respectivamente a Lei Municipal nº 4.774, de 20 de julho de 1973, e o Decreto nº 334, de 2 de julho de 1973, bem como outras necessárias à locação de equipamentos urbanos de interesse da comunidade.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, são criados no Programa 02 - Administração Geral, Sub-programa 01 - Administração, o Projeto SSU/066 - Desapropriações, e neste o Elemento 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis, no montante de Cr\$ 700.000,00 (SETECENTOS MIL - CRUZEIROS).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de MAIO de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA

JOEL RODRIGUES BARBOSA

MANOEL DINIZ JACENIDA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER



prefeitura

Goiânia

PUBLICADO
Lembrar 14/05/74 | 381 | 2.
LEI N° 4.864, DE 14 DE MAIO DE 1.974.

"Autoriza a abertura de créditos especiais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - É o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício créditos adicionais de natureza especial até o montante de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), para atender às despesas com ampliação dos Fundos Rotativos da Secretaria do Prefeito, do Escritório de Planejamento e do Departamento de Transportes da Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, são criados:

- I - No Programa 03 - Planejamento e Coordenação - Subprograma 01 - Administração - Atividade... EPG/004 - Funcionamento do Escritório de Planejamento - o elemento 4.2.4.0 - Constituição de Fundos Rotativos, no valor de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros);
- II - No Programa 01 - Administração Superior-Subprograma 02 - Administração - Atividade SEP/006 - Manutenção das atividades da Secretaria do Prefeito - o elemento 4.2.4.0 - Constituição de Fundos Rotativos, no valor de Cr\$... 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros);
- III - No Programa 15 - Transportes - Atividade SSU/046 - Custeio dos Transportes da Prefeitura - o elemento 4.2.4.0 Constituição de Fundos Rotativos, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

[Signature]



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.862, DE 14 DE MAIO DE 1.974.



"Considera de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens adquiridos em lei, o CENTRO ESPIRITA ADOLFO BEZERRA DE MENEZES.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de MAIO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga

Joel Rodrigues Barbosa

Manoel Dinizim Lacerda

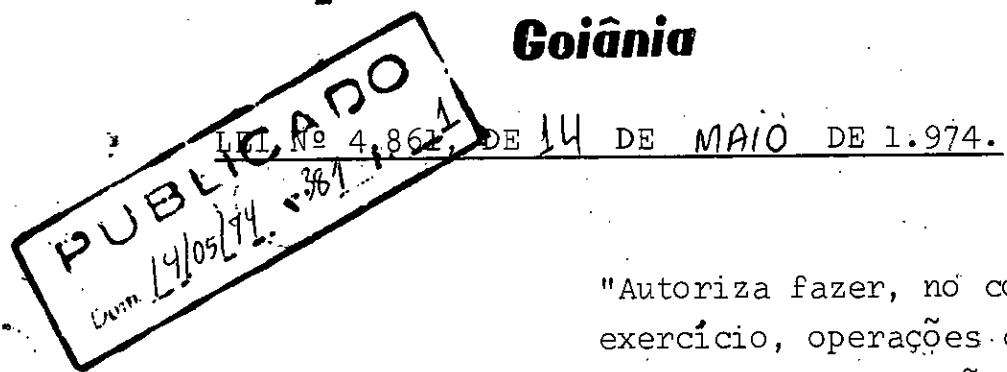
Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia



"Autoriza fazer, no corrente exercício, operações de crédito por antecipação de receita".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É a Superintendência das Obras de Pavimentação da Capital - PAVICAP, autorizada a fazer no corrente exercício operações de crédito por antecipação da receita, até o montante de Cr\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil crûzeiros)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
14 dias do mês de MAIO hum mil novecentos e setente e quatro (1.974).

Manoel dos Reis
MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant Anna Braga
Joel de Sant Anna Braga

Alcina Mundim Pedrosa
Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Diniz Lacerda
Manoel Diniz Lacerda

José Rodrigues Barbosa
José Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Daher
Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia

LEI Nº 4.859, DE 10 DE MAIO DE 1.974.



"Autoriza o Executivo a permitir o uso de uma área, que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o executivo autorizado a permitir o uso de uma área de terras de 960 m²., localizada no Horto Florestal, às margens do Lago das Rosas, nesta Capital, para o fim de ser instalado um recanto de atrações turísticas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de MAIO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

Manoel dos Reis Silva
MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga
Joel de Sant'Anna Braga
José Rodrigues Barbosa
José Rodrigues Barbosa

Manoel Demétrio Lacerda
Manoel Demétrio Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa
Alcina Mundim Pedrosa

Paulo Salles
Paulo Salles
Paulo de Tarso Dáhier



Câmara
Municipal

GOIÂNIA

LEI N° 4.858, DE 04 DE ABRIL DE 1.974

"Modifica lei que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 16 da Lei nº 4.523 de 31 de dezembro de 1971, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - A zona mista com predominância residencial (ZM), será constituída de diversos setores administrativos (bairros). Nela é permitida a edificação de: habitações individuais ou em série, estabelecimentos de comércio a varejo, estabelecimentos de ensino e cultura, serviços particulares em habitações individuais, clubes recreativos, locais de reunião e culto, supermercados, ambulatórios, estabelecimentos assistenciais, abastecimento de combustíveis e postos de serviços automobilísticos.

§ 1º - Nesta zona serão consideradas subzonas de adensamento, as faixas constituidas pelas quadras que fazem frente à vias preferenciais que cortam ou limitam a ZM.

§ 2º - Nestas subzonas será permitida a edificação de: habitações coletivas, individuais ou em séries, locais de reunião e culto, cinemas, auditórios, teatros, restaurantes e similares, padarias e confeitarias, estabelecimentos de comércio a varejo, serviços públicos e particulares, artesanatos, oficinas, bancos, abastecimentos de combustível e postos de serviços automobilísticos, editoras e gráficas, estabelecimentos de ensino e cultura, supermercados, ambulatórios, estabelecimentos assistenciais e clubes recreativos.

§ 3º - Em toda ZM será permitível o uso do solo para: garagens coletivas, estabelecimentos de saúde, pequenas indústrias e depósitos, (com exceção de nocivos e/ou perigosos), estas ocupando lote até 720 (setecentos e vinte) metros quadrados, desde que atendam aos se-



GOIÂNIA

quintos fatores corretivos, a fim de permitir sua coexistência com o espaço predominantemente residencial desta zona:

- a) - Abertura ou retomada de ruídos e emanações insômodas e substâncias poluidoras;
- b) - existência de áreas dentro do lote para repouso dos operários nos intervalos de trabalho;
- c) - plantio de elementos vegetais em posição e quantidade adequadas;
- d) - existência de pátio de manobras em que possam ocorrer as operações de carga e descarga;
- e) - ter no mínimo 20 (vinte) operários, 50 (cinquenta) HP de força motriz e realizar o limite de 20 (vinte) operações diárias de carga e descarga, com veículos de até 10 (dez) toneladas.

§ 4º - As edificações da ZE obedecerão as seguintes restrições no uso de lote, além daquelas estabelecidas pelo Código de Edificações, exceptuadas as que forem feitas no mesmo alinhamento das que já existem na mesma quadra ou ruas:

- a) - recuo mínimo de 5 (cinco) metros de frente, 3 (três) metros de fundo e 1,50 (um e meia) das divisões laterais, sendo permitida a cobertura parcial de recuos laterais para fim exclusivo de abrigo de carro;
- b) - área máxima construída de 1 (um) vez a área do lote, excluídas as áreas destinadas a estabelecimentos;
- c) - número máximo de 2 (dois) pavimentos.

§ 5º - Na ZE será permitido ainda:

- a) - construção em série de 2 (duas) a 6 (seis) casas contíguas, em lotes de pelo menos 150 (cento e cinquenta) m² e 6 (seis) m de frente, para cada casa, sendo os recuos mínimos de 5 (cinco) m de frente e dos fundos;
- b) - construção de conjuntos habitacionais em lote mínimo, por habitação, de 200 (duzentos) m² e frente mínima de 8 (oito) m, obedecendo recuos mínimos de 5 (cinco) m de frente e dos fundos;
- c) - construção feitas de responsável técnico com projeto fornecido pela Prefeitura;



Câmara
Municipal

GOIÂNIA

§ 6º - Nas edificações de alvenaria será permitido utilizar um índice multiplicador de 4 (quatro) vezes a área do lote e elevar o número de pavimentos para 6 (seis) não sendo exigidos rechos laterais.

§ 7º - As ZH não serão aprovadas edificações em lotes com menos de 360 (trezentos e sessenta) m² e frente inferior a 12 (doze) m, com exceção das casas em série, dos conjuntos habitacionais com mais de 50 (cinquenta) unidades e dos lotes remanescentes de loteamentos antigas, cases estes que serão considerados pelo Escritório de Planejamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, expressamente revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 03 (três) de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

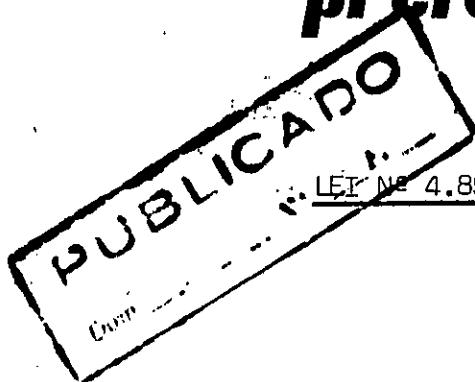
DR. FULD RASIL

Presidente.

250/.



prefeitura
Goiânia



LEI N° 4.857, DE 19 DE ABRIL DE 1.974.

"Considerada de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "ARCÁDIA GOIANA DA CULTURA", com todos os direitos previstos em lei;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de ABRIL de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974)

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga

Joel Rodrigues Barbosa

Manoel Dinim Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher



Câmara
Municipal

X
GOIÂNIA

LEI Nº 4.856 DE 04 DE ABRIL DE 1974.

"Modifica denominação de rua e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PRONUSCO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, denominada rua JOSÉ SINIMBU FILHO, a atual rua 69, Setor Norte Ferroviário, nesta Capital.

Art. 2º - A rua 69 "A", no mesmo Setor, passará a denominar-se rua 69.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 03 de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974).

DR. FUED RASSI

Presidente.



PUBLICADO **prefeitura**
Goiânia

LEI Nº 4.855, DE 19 DE ABRIL DE 1.974.

"Considera de Utilidade Pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei considerada de Utilidade Pública com todos os direitos e vantagens asseguradas em lei, a "CASA ESPÍRITA DE MEIMEI", com sede nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de ABRIL de hum mil novecentos e setenta e quatro (1974).

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga

Alcina Muncim Pedrosa

Manoel dos Reis Silva

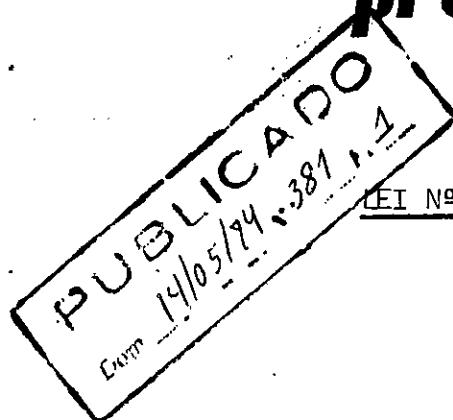
Jocel Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Daber



prefeitura

Goiânia



LEI N° 4.854, DE 19 DE ABRIL DE 1.974.

"Concede Título Honorífico de Cidadão Goianiense".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Concede Título de Cidadão Goianiense , ao Sr. IVAN MOACIR DA FROTA.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de ABRIL de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

Manoel dos Reis Silva
MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga
Joel de Sant'Anna Braga

José Rodrigues Barbosa
José Rodrigues Barbosa

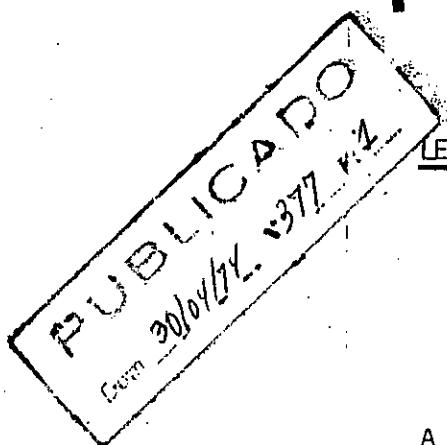
Manoel Dimízio Lacerda
Manoel Dimízio Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa
Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher
Paulo de Tarso Daher



prefeitura **Goiânia**



LEI N° 4.853, DE 30 DE ~~maio~~ DE 1.974.

"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei denominada "Dr . SILVIO GOMES DE MELO", a praça situada na confluência das ruas 29-A e 28-A, no Setor Aeroporto, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de ~~março~~ de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Jael de Sant'Anna Braga

Alcina Murdum Pedrosa

Manoel Dâniel Lacerda

Jocel Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Daher



GABINETE

prefeitura
Goiânia



LEI Nº 4.862, DE 24 DE maio DE 1.974.

"Faz denominação"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominado Trevo "ROTARY CLUBE", o trevo existente nas proximidades de Vila Redenção, BR-153, cruzamento com a estrada de Bela Vista de Goiás, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dias do mês de maio de hum mil novecentos e setenta e qua-
tro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

José de Sant'Anna Braga

José Rodrigues Barbosa

Manoel Diniz Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher

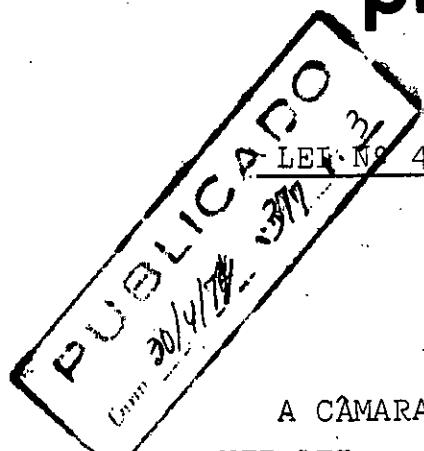


prefeitura

Goiânia

Gabinete

LEI N° 4.851, DE 29 DE MAIO DE 1.974



"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Passa a denominar-se "Praça Cel. DIÓGENES DE CASTRO RIBEIRO", a praça existente na vila Jaraguá, na confluência da Av. Central e ruas 21 e 19, entre Nova Vila e Setor Criméia-Leste, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

Manoel dos Reis
MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga
JOEL DE SANT'ANNA BRAGA
JOEL RODRIGUES BARBOSA

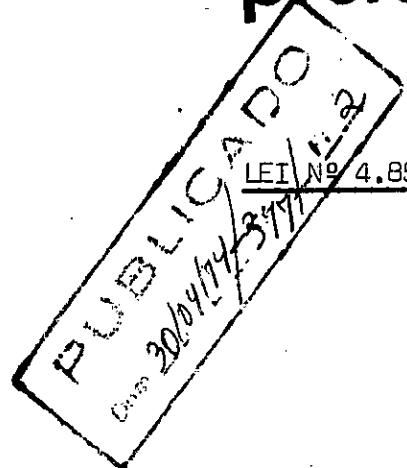
Manoel Diniz Lacerda
MANOEL DINIZ LACERDA
Alcina Mundim Pedrosa
ALCINA MUNDIM PEDROSA

Paulo de Tarso Daher
PAULO DE TARSO DAHER



prefeitura **Goiânia**

LEI Nº 4.860, DE 22 DE MARÇO DE 1.974.



"Acresce ao artigo 4º da Lei nº 4.786, de 2 de outubro de 1973, parágrafo único".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO:

A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 4.786, de 2 de outubro de 1.973, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único - As garantias mencionadas no artigo 4º poderão, também, ser oferecidas a Agentes Financeiros designados pelo Banco Nacional da Habitação, com os quais poderá a Prefeitura firmar os contratos de repasse e empréstimos necessários.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga

Alcina Mundim Pedrosa

Manoel Góes

Joel Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Dáhler



PREFEITURA Goiânia

PUBLICADO
Data: 23/03/74 - 31.1.1

LEI Nº 4.849, DE 22 DE MARÇO DE 1.974.

"Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimos com o Banco do Estado de Goiás S/A, bem como garantir as obrigações, que este assumir como Banco Nacional de Habitação - BNH".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimos com o Banco do Estado de Goiás S/A, até o montante de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) corrigíveis monetariamente, correspondente a 105.432,89 UPC (cento e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois vírgula oitenta e nove unidades padrão da capital), com os recursos provenientes de operação de crédito efetivada entre o referido Banco e Banco Nacional da Habitação e destinados a realização do Programa Municipal de Saneamento, mediante a execução de obras de implantação de sistema de drenagem, que visem o controle de inundações no Município de Goiânia.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a dar, em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Estado de Goiás S/A assumir com o Banco Nacional da Habitação, nos contratos destinados ao financiamento da execução do Programa de que trata o artigo 1º, os recursos constituidos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, do produto da arrecadação de impostos cabíveis ao Município, na forma da legislação em vigor e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Banco Nacional da Habitação, para efeito da execussão da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar os recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.



prefeitura

Goiânia

§ 1º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação, na hipótese de o Banco do Estado de Goiás S/A não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas nos contratos de empréstimo celebrado com aquela empresa pública.

§ 2º - Poderá o Banco Nacional da Habitação substabelecer, em parte e com reservas ao Banco do Estado de Goiás S/A os poderes de que trata este artigo para o fim especial e exclusivo de permitir que o Banco do Estado de Goiás S/A possa se ressarcir das parcelas pagas ao BNH, nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados nas épocas próprias pela Prefeitura Municipal de Goiânia, os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de que trata o artigo 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

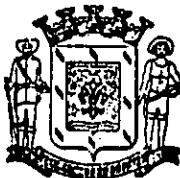
Joel de Sant'Anna Braga

Alcina Mundim Pedrosa

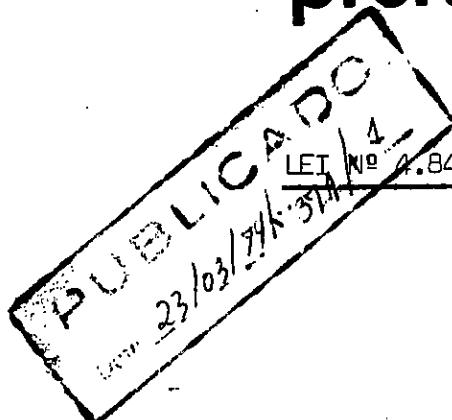
Manoel Dimini Vazera

Joel Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Dahir



prefeitura **Goiânia**



LEI N° 4.848, DE 22 DE MARÇO DE 1.974.

"Modifica o artigo 1º da lei nº 4.828,
de 31 de dezembro de 1.973".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO:
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Passa o artigo 1º da Lei nº 4.828, de 31 de dezembro de 1.973, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a participar, na qualidade de interveniente garantidora, do contrato de mutuo a ser celebrado entre a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário FUMDEC, e o Banco Nacional da Habitação - BNH, tendo o BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A como Agente Financeiro, destinado a executar projeto de construção de unidades habitacionais tipo embrião, até o limite de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de março de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga

Alcina Murtim Pedrosa

Manoel Damini Lacerda

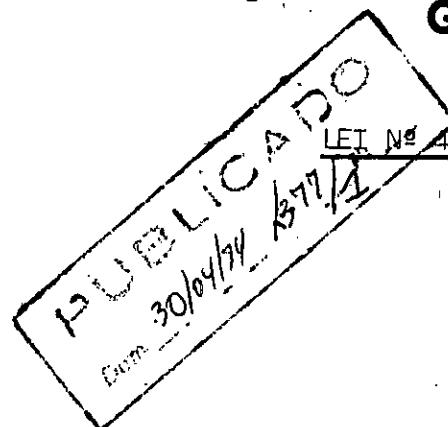
Joel Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Daher



prefeitura

Goiânia



LEI N° 4.847, DE 09 DE ABRIL DE 1.974.

"Estabelece normas sobre dispositivos de segurança nas edificações".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam, obrigados a todas as edificações acima de 4 (quatro) andares colocarem dispositivos de segurança contra raios.

Art. 2º - Os prédios existentes, terão prazo de 90 dias para colocarem os referidos dispositivos de segurança contra raios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de ABRIL de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga

Alcina Mundim Pedrosa

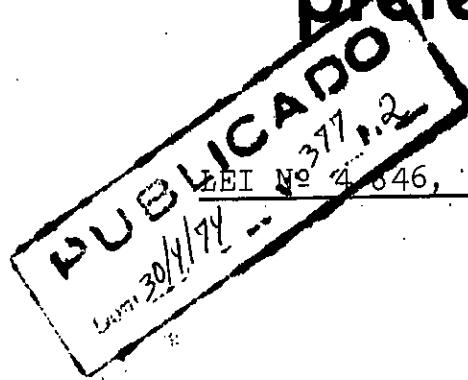
Manoel Domingos Tavares

José Rodrigues Barbosa

Paulo de Tarso Daher



prefeitura
Goiânia



"Considera de Utilidade Pú
blica"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em Lei, a União Brasileira de Escritores - Seção de Goiás.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de Abril de um mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

MANOEL DINIZ LACERDA

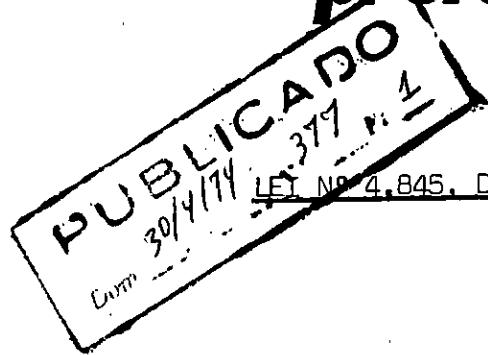
ALCIWA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAER



CABINETE

**Prefeitura
Goiânia**



LEI N° 4.845, DE 28 DE MARÇO DE 1.974.

"Modifica nome de via pública".

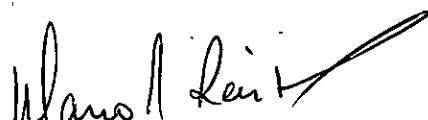
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica pela presente lei, denominada rua "De
sembargador ELÁDIO AMORIM", a atual rua 16, Setor Central, nesta
Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias
do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro (1.
974.).

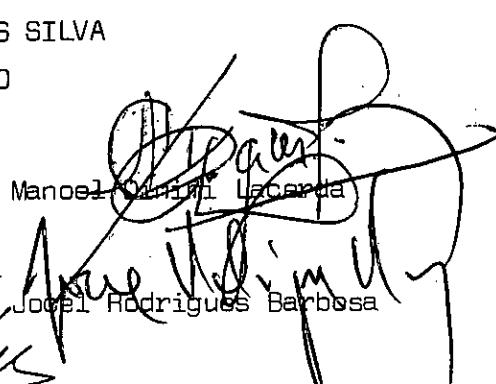

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO


Joel de Sant'Anna Braga


Alcina Mundim Pedrosa


Manoel dos Reis Silva


Jose Rodrigues Barbosa

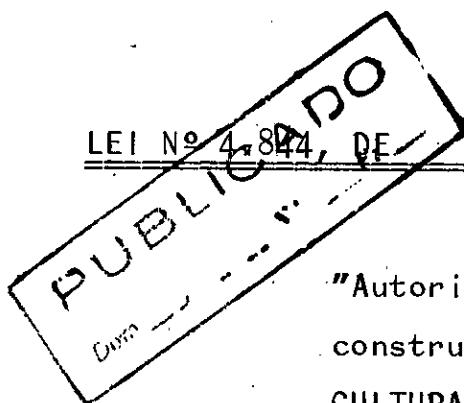

Paulo de Tarso Dahir



prefeitura

Goiânia

LEI N° 4.844, DE DE 1.974.



"Autoriza a doação de uma área de terras para construção urbana à LOJA MAÇÔNICA "TRABALHO, CULTURA E PERFEIÇÃO", desta Capital".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - FICA, pela presente lei, a Prefeitura Municipal de Goiânia autorizada a doar uma área de terras - lote - à LOJA MAÇÔNICA TRABALHO, CULTURA E PERFEIÇÃO, com as seguintes características e respectivas dimensões:

Lote de terras de nº cinco (5), da Quadra cinco (5), em Vila São Luiz, nesta Capital, com a área de 534,40 m² (quinhentos e trinta e quatro vírgula quarenta metros quadrados) limitando, pelos fundos, com o lote de nº 4 (quatro), numa extensão de 23,04 metros; pela esquerda, com o terreno de Domingos Tocafundo, numa extensão de 24,43 metros; pela frente, com a Rua Dr. Benjamim Luiz Vieira, numa extensão de 16,09 metros; pela linha do chanfrado, numa extensão de 7,07 metros, e, finalmente, pela direita, com a Rua Dr. Clovis Figueiredo, 19,40 metros; cadastrado na Receita Municipal sob o nº 1.000.169, referência nº 23.783.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de três (3) anos para o início da construção da sede própria da mencionada Loja Maçônica do natário, sendo que a não observância dessa condição importará em reversão da área objeto da presente doação ao patrimônio municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



"2"

prefeitura
Goiânia

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos ^{dias do}
mês de ^{de} de 1.974.

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA

MANOEL DINIMI LACERDA

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

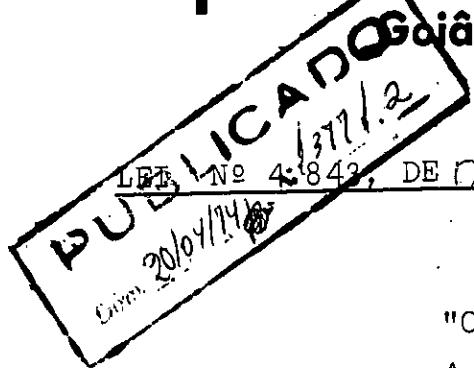
ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER



prefeitura

Goiânia



LEI N° 4.843, DE 04 DE 04 DE 1974.

"Considera de Utilidade Pública"
A Tenda de Umbanda "PAI SETE SERRA".

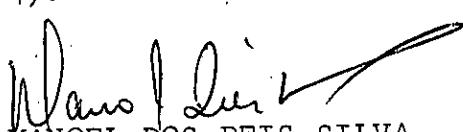
A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica, considerado de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a Tenda de Umbanda "PAI SETE SERRA", com sede nesta Capital.

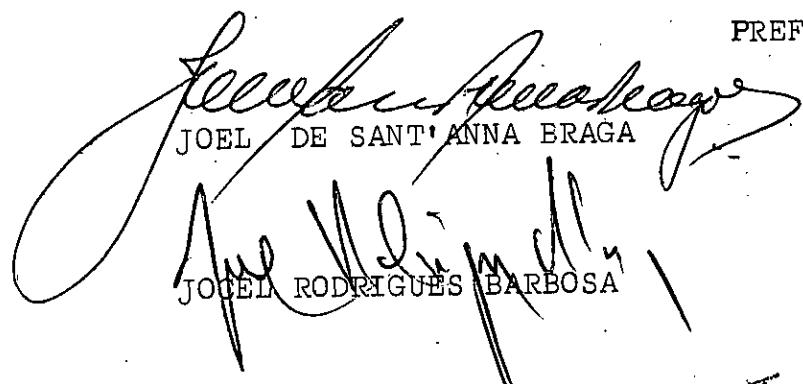
Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

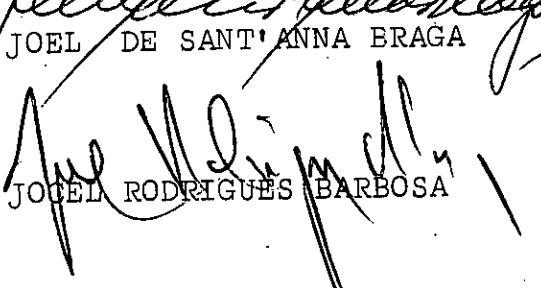
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

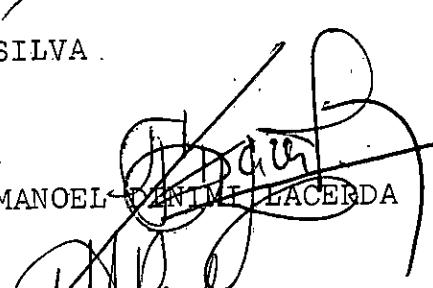
O GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
dias do mês de ABRIL de um mil novecentos e
setenta e quatro (1974).

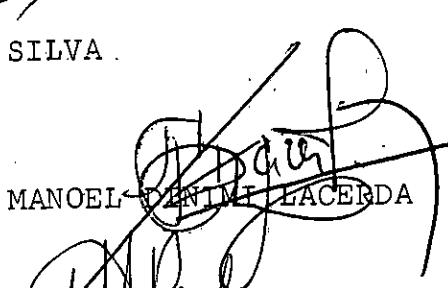

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO


JOEL DE SANT'ANNA BRAGA


JOEL RODRIGUES BARBOSA


MANOEL DANTAS LACERDA


ALCINA MUNDIM PEDROSA


PAULO DE TARSO DAHER



prefeitura

PUBLICADO GOIÂNIA

LEI N° 4.842 DE 27 DE março DE 1.974.

"Faz denominação"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIO
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Denomina "Avenida Anhanguera", a continuaçāo dessa mesma via pública, a atual "Avenida Montevideu", no Setor Palmito, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, ao
dias do mês de março de um mil novecentos e seten-
ta e quatro (1.974).

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

JOEL DE SANTANA BRAGA

JOCEL RODRIGUES BARBOSA

MANOEL DINIZ LACERDA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER



prefeitura

Goiânia

LEI N° 4.840, DE 04 DE ABRIL DE 1.974.

"Institui o cupom-reclamação para o usuário de táxi da Estação Rodoviária de Goiânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

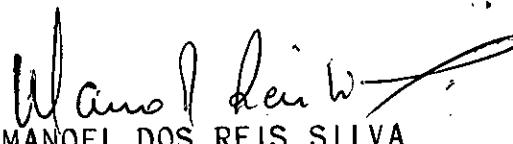
Art. 1º- Fica instituído o cùpom-reclamação para o usuário de taxi da Estação Rodoviária de Goiânia.

Art. 2º- Ficam os proprietários dos taxis de Goiânia obrigados a colocarem no interior dos taxis, uma tabuleta com o número do carro.

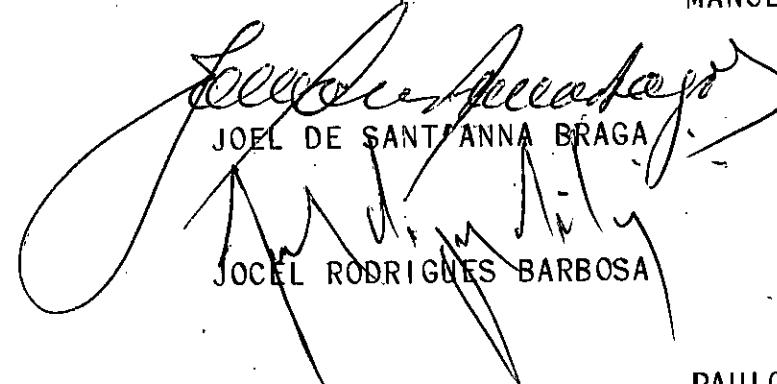
Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

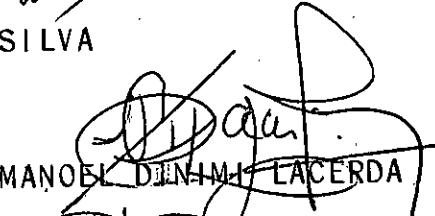
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de ABRIL de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).


MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO


JOEL DE SANTANA BRAGA

JOEL RODRIGUES BARBOSA


MANOEL DINIZ LACERDA

ALCINA MUNDIM PEDROSA


PAULO DE TARSO DAHER



prefeitura **Goiânia**

LEI N° 4.839 DE 04 DE ABRIL DE 1.974.

DATA: 06/05/74

LEI N° 4.839 DE 04 DE ABRIL DE 1.974.

"Denomina Praça"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica pela presente lei denominada Praça "VERÍSSIMO DE SOUZA E SILVA", a Praça existente no cruzamento da Av. Universitária com as ruas 261, 261-A, 256 e 257, no Setor Universitário, nesta Capital.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de Abril de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

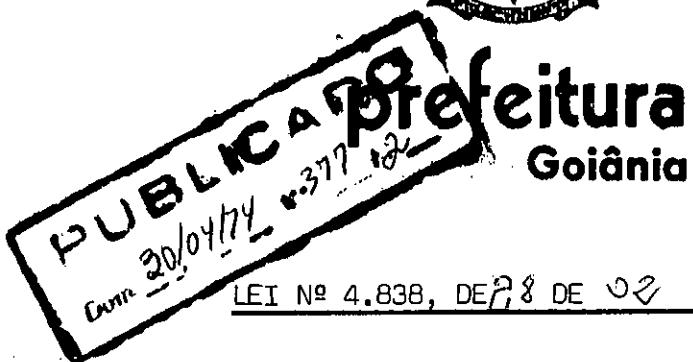
Manoel dos Reis
MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga
JOEL DE SANT'ANNA BRAGA
José R. Barbosa
JOEL RODRIGUES BARBOSA

Manoel Mundim Lacerda
MANOEL MUNDIM LACERDA
Alcina Mundim Pedrosa
ALCINA MUNDIM PEDROSA

Paulo Daher
PAULO DE TARSO DAHER



LEI Nº 4.838, DE 28 DE MARÇO DE 1.974.

"Considera de utilidade pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, considerada de utilidade pública, com todos os direitos e vantagens assegurados em lei, a FEDERAÇÃO UMBANDISTA DO ESTADO DE GOIÁS - (FUEGO).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de MARÇO de mil novecentos e setenta e quatro (1.974).

Manoel dos Reis Silva

MANOEL DOS REIS SILVA

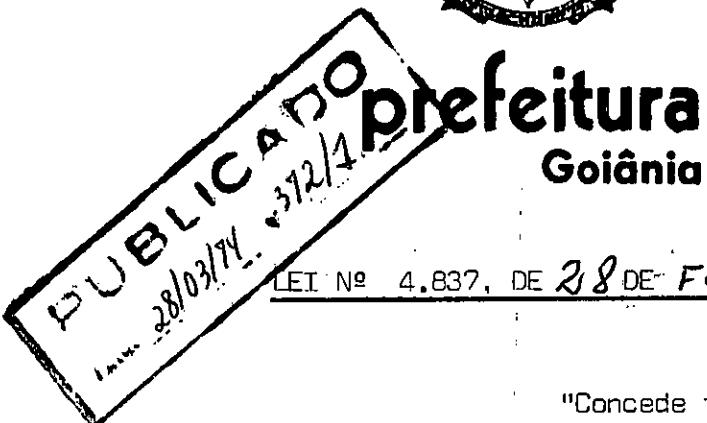
PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga

José Rodrigues Barbosa

Manoel Diniz Lacerda

Paulo de Tarso Dáher



LEI Nº 4.837, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.974.

"Concede título de Cidadania"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente lei, concedido o título de Cidadão Goianiense aos Senhores Dr. HÉLIO SEIXO DE BRITO e ENGENHEIRO LEONINO DI RAMOS CAIADO, ex-prefeitos desta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de FEVEREIRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga

Joel Rodrigues Barbosa

Manoel Diniz Lacerda

Alcina Mundim Pedrosa

Paulo de Tarso Daher



prefeitura
Goiânia

PUBLICADO
Data: 28/02/74 - 320/1

LEI Nº 4.836, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.974.

"Modifica denominação de via pública"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua "CORONEL AUGUSTO PI-
MENTEL PARANHOS ", a atual Rua 88, no Setor Sul, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias
do mês de FEVEREIRO de hum mil novecentos e setenta e quatro (1.974.).

MANOEL DOS REIS SILVA

PREFEITO

Joel de Sant'Anna Braga

Manoel Diniz da Cunha

José Rodrigues Barbosa

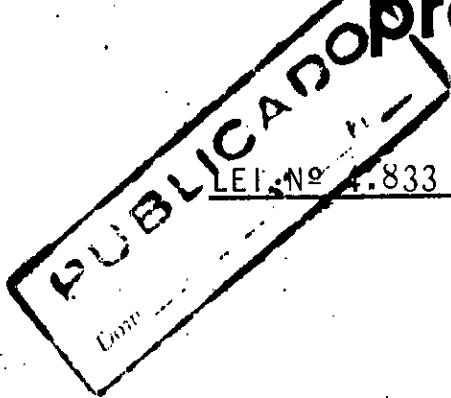
Paulo de Tarso Daher

Alcione Moreira Pedrosa



PUBLICANO prefeitura Goiânia

LEI N° 4.833, DE 03 DE JANEIRO DE 1.974.



"Dispõe sobre o reajustamento do pessoal da Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São revigorados os artigos 1º, seu parágrafo único e 2º da Lei nº 4.532, de 20 de janeiro de 1972.

Art. 2º - Os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 4.532, de 20 de janeiro de 1.972, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Aos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sem similares no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, de níveis inferior, médio e médio técnico, é concedido um aumento de vencimentos de 30% (trinta por cento)".

"Art. 4º - Os ocupantes de cargos nível LM- 10 quando sujeitos a prestarem serviços em regime de 43 (quarenta e três) horas semanais, perceberão vencimentos mensais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)".

"Art. 5º - Os funcionários inativos terão seus proventos fixados em 80% (oitenta por cento) dos vencimentos de ocupante do cargo em exercício".

"Art. 6º - É majorado para Cr\$ 13,00 (treze cruzeiros), o salário família pago a funcionários da Câmara, por dependente".



prefeitura

Goiânia

"2"

Art. 3º - Nenhum servidor público municipal poderá ter remuneração superior a Cr\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos cruzeiros), ressalvado o disposto no artigo 58 da Lei nº 3.962, de 12 de agosto de 1.968.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao ocupante do cargo de Diretor Geral da Secretaria.

§ 2º - É instituída uma Gratificação Especial, no valor mensal de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), ao ocupante do cargo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º - Nenhum funcionário ativo ou inativo receberá vencimentos ou proventos inferiores a 1 (um) salário mínimo.

Art. 5º - Os valores constantes dos anexos II, IV e V da Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 1968 e I e II da Lei nº 4.532, de 20 de janeiro de 1972, passam a ser respectivamente, os anexos I, II, III, IV e V, que acompanham a presente Lei.

Art. 6º - O artigo 8º da Lei nº 4.532, de 20 de janeiro de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** - Integram o Quadro de Funcionários da Câmara Municipal, os seguintes cargos em comissão, com os respectivos símbolos e quantitativos:

<u>Quantitativo</u>	<u>Cargos</u>	<u>Símbolo</u>
1	Contador	C - 2
1	Chefe de Gabinete do Presidente	C - 2
1	Assessor Chefe de Imprensa	C - 3
1	Chefe Gabinete Vice-Presidente	C - 3
1	Chefe Gabinete 1º Secretário	C - 4
1	Chefe Gabinete 2º Secretário	C - 4
1	Chefe Gabinete Diretor Geral	C - 4



prefeitura

Goiânia

"3"

<u>Quantitativo</u>	<u>Cargos</u>	<u>Símbolo</u>
1	Secretário do Diretor Geral	C - 5
3	Redator	C - 5
2	Motorista de Representação	C - 5

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1974.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 03 aos
03 dias do mês de janeiro de 1.974

MANOEL DOS REIS SILVA
PREFEITO

JOEL DE SANT'ANNA BRAGA

CÉSAR RIBEIRO DE ANDRADE

MANOEL GÓES LACERDA

ALCINA MUNDIM PEDROSA

PAULO DE TARSO DAHER

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO
GERAL, TÉCNICO PROFISSIONAL.

NÍVEIS	REFERÊNCIA BASE	PROGRESSÃO HORIZONTAL					RAZÃO HORIZONTAL
		I	II	III	IV	V	
LM-1	280,00	288,00	296,00	304,00	312,00	320,00	8,00
LM-2	280,00	288,00	296,00	304,00	312,00	320,00	8,00
LM-3	468,00	480,00	492,00	504,00	516,00	528,00	12,00
LM-4	561,00	573,00	585,00	597,00	609,00	621,00	12,00
LM-5	655,00	667,00	679,00	691,00	703,00	715,00	12,00
LM-6	748,00	760,00	772,00	784,00	796,00	808,00	12,00
LM-7	936,00	960,00	984,00	1.008,00	1.032,00	1.056,00	24,00
LM-8	1.123,00	1.147,00	1.171,00	1.195,00	1.219,00	1.243,00	24,00
LM-9	1.404,00	1.440,00	1.476,00	1.512,00	1.548,00	1.584,00	36,00







prefeitura

Goiânia

ANEXO - II

CARGOS EXTINTOS QUANDO VAGAREM

Quantitativos e Níveis

<u>C A R G O S</u>	<u>QUANTITATIVOS</u>	<u>NÍVEIS</u>
Diretor	1	LM-9
Diretor do Serviço de Relações Públicas	1	LM-9
Contabilista	2	LM-9
Assistente de Mesa	2	LM-8

areg

J

ANEXO - III

TABELA DE VENCIMENTO DO PESSOAL DO
SERVIÇO TÉCNICO-CIENTÍFICO

NÍVEIS	REFERÊNCIA BASE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			R A Z Õ E S	
		I	II	III	IV	V
LM-10	3.800,00	3.869,00	3.938,00	4.007,00	4.076,00	4.145,00
LM-11	3.900,00	3.969,00	4.038,00	4.107,00	4.176,00	4.245,00



prefeitura

Goiânia

ANEXO - IV

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLOS	VALORES
FG - 1	Cr\$ 800,00
FG - 2	Cr\$ 500,00
FG - 3	Cr\$ 367,00
FG - 4	Cr\$ 250,00
FG - 5	Cr\$ 200,00

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "delegado".

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "J".



prefeitura **Goiânia**

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
C - 1	5.000,00
C - 2	2.677,00
C - 3	2.190,00
C - 4	1.703,00
C - 5	1.000,00

[Handwritten signature]

Já está no
ar



Câmara
Municipal

GOIÂNIA

LEI Nº 4.763, DE 27 DE JUNHO DE 1.973

"Altera tabela da Lei nº 4.653, de 29 de dezembro de 1.972 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O item 8 da Tabela Para Cobrança de Taxa de Licença para Publicidade, baixada pela Lei nº 4.653, de 29 de dezembro de 1.972 passa a vigorar com a seguinte redação:

" 8 - Letreiro, placas ou dísticos, metálicos ou não, com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, por metro ou fração de metro quadrado e por ano, 5% (cinco por cento), excluindo-se do pagamento os nomes e endereços dos estabelecimentos onde forem instalados."

Art. 2º - Os pagamentos efetuados com base no percentual de 20% (vinte por cento) previsto no item 8, ora alterado, serão revistos e reduzidos de acordo com a sua nova redação, ficando a diferença apurada a crédito das contribuintes para desconto nos exercícios subsequentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, em 1º (primeiro) de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1º/08/1974).

Dr. FUDÉ RASSI
Presidente